



**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

PORTARIA NORMATIVA Nº 005/2021- PM1  
ORIGEM: COMISSÃO PM2/ACI E DAL/DMB  
SGD: 2021/09039/047100

Regula a aquisição de material bélico, cadastro, transferência, migração, extravio, suspensão, revalidação, revogação de porte e cautela de arma de fogo no âmbito da Corporação, e dá outras providências.

**O CEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º da Constituição do Estado, em consonância com o Art. 74 da Lei nº 2578, de 20 de abril de 2012 e na conformidade da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, nos Decretos nº 9.845, 9.846 e 9.847, de 25 de junho de 2019, Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, e na Portaria nº 136 - COLOG, de 08 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria tem por finalidade disciplinar os procedimentos relativos à:

I – aquisição de armas de fogo de uso permitido, coletes balísticos, acessórios, munições e cartuchos de munições na indústria e comércio especializado;

II – transferência de propriedade de armas de fogo de uso permitido entre policiais militares da Corporação, e demais pessoas físicas que atendam às exigências previstas na legislação específica;

III– migração do cadastro de armas de fogo de uso permitido para o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA, sob o controle do Comando do Exército da 11ª Região Militar, procedente do SINARM - Sistema Nacional de Armas, controlado pela Polícia Federal;

IV - migração e transferência do cadastro de armas de fogo de uso permitido no SIGMA - Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, sob o controle do Comando do Exército da 11ª Região Militar, procedente do CAC - Cadastro de Colecionadores, Atiradores e Caçador;

V – autorização para transferência do cadastro de armas de fogo de uso permitido no SIGAP - Sistema de Gerenciamento de Armas Particulares, para o CAC - Cadastro de Colecionadores, Atiradores e Caçadores, sob o controle do Comando do Exército da 11ª Região Militar;

VI – autorização para transferência do cadastro de armas de fogo de uso permitido no SIGAP/SIGMA - Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, para o SINARM, sob o controle da Polícia Federal, com emissão do Termo de Inexistência de Óbices;

VII – registro e cadastro de armas de fogo de uso permitido pertencentes aos





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

policiais militares do Estado do Tocantins ativos e inativos no SIGAP - Sistema de Gerenciamento de Armas Particulares, sob o controle da PMTO;

VIII – expedição, renovação, suspensão, revalidação e revogação do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), das armas particulares de uso permitido pertencentes aos policiais militares ativos e inativos da PMTO, cadastradas no SIGAP - Sistema de Gerenciamento de Armas Particulares;

IX – registro e cadastro de armas de fogo pertencentes ao patrimônio da PMTO;

X – cautela pessoal de arma de fogo pertencente à PMTO;

XI - porte de arma de fogo dos policiais militares do serviço ativo, da reserva remunerada e reformado.

Art. 2º A confecção dos processos constantes nesta Portaria é de competência das respectivas Seções de Inteligência (ALI ou ARI) e Contra Inteligência, ou de seções administrativas correspondentes dos Comandos de Policiamento e Unidades Policiais Militares (UPM's), a serem enviados à 2ª Seção do Estado Maior –PM/2 - ACI-PMTO, para conclusão dos respectivos processos:

§ 1º A confecção do processo a que se refere o *caput* deste artigo, quando se tratar de policiais militares inativos, será de competência da Diretoria de Gestão Profissional (DGP).

§ 2º Os processos relativos aos policiais militares lotados nas diversas Seções do Estado Maior Geral, Diretorias, Assessorias, Colégios Militares da PMTO e Fundação Pró-Tocantins, bem como, aos que estiverem lotados ou cedidos a outros órgãos da Administração Pública, serão confeccionados pelo Quartel do Comando Geral, por meio da Ajudância-Geral.

§ 3º As aquisições de materiais bélicos que tratam esta Portaria, referentes aos policiais militares lotados do SIOP, deverão ser endereçadas ao respectivo Diretor ou Subdiretor policial militar, ou à autoridade equivalente, cabendo à respectiva seção administrativa daquele órgão a confecção dos processos de que trata o *caput* deste artigo, com publicação em Boletim Interno Reservado – BIR.

§ 4º A confecção do processo a que se refere o *caput* deste artigo, quando se tratar de policiais militares lotados na Casa Militar, será providenciada pela respectiva seção daquele órgão, observada a competência do Comandante Geral da PMTO, quanto à emissão do CRAF.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria a classificação legal, técnica e geral, além das definições relativas aos Produtos Controlados, será observado o disposto em Lei e Regulamentos disciplinados em ato do chefe do Poder Executivo Federal.

## CAPÍTULO II

### DO REGISTRO E DO CADASTRO DAS ARMAS DE FOGO

#### Seção I

#### Generalidades





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

Art. 4º As armas de fogo sob a administração militar, bem como as pertencentes aos policiais militares estaduais serão objeto de cadastro no SIGMA - Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, por intermédio da DAL e ACI respectivamente, em conformidade § 2º do artigo 4º do Decreto nº 9.847, de 2019, e demais normas estabelecidas pelo Comando do Exército.

Parágrafo único. Fica mantido na PMTO o SIGAP - Sistema de Gerenciamento de Armas Particulares, destinado a manter o registro geral, permanente e integrado, das armas de fogo de uso permitido, de propriedade dos policiais militares estaduais da PMTO.

## **Seção II**

### **Das Armas Pertencentes ao Patrimônio da PMTO**

Art. 5º As armas de fogo de porte e portáteis pertencentes ao patrimônio da PMTO serão registradas na Diretoria de Apoio Logístico (DAL), que manterá o controle desses registros em caráter permanente.

§ 1º As quantidades de armamentos, de munições e de coletes balísticos a serem adquiridos pela PMTO, para sua utilização, serão previamente definidos pelo EMG-PMTO, cumprindo as dotações determinadas pelo Exército Brasileiro.

§ 2º As especificações técnicas, além das definições dos critérios de desempenho e segurança de armamentos, de munições e de coletes balísticos, adquiridos pela PMTO, para sua utilização, serão previamente definidos pela Diretoria de Apoio Logístico.

Art. 6º As armas de fogo de porte e portáteis pertencentes ao patrimônio da PMTO serão cadastradas no SIGMA - Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, por intermédio da DAL, a qual manterá banco de dados visando o controle eficaz de tais armas.

§ 1º O banco de dados citado no caput do art. 6º, de forma a implementar o sistema de registro próprio, será estruturado com as informações exigidas pelo Comando do Exército, independentemente daquelas definidas pela PMTO, que tenham por finalidade o controle oficial e de caráter permanente do seu material bélico.

§ 2º O banco de dados para o registro próprio das armas de fogo de porte e portáteis pertencentes ao patrimônio da PMTO, será implementado com apoio técnico da ATIT - Assessoria Técnica de Informática e Telecomunicações.

§ 3º Os CRAF - Certificados de Registro de Arma de Fogo das armas de fogo de propriedade da PMTO possuem prazo de validade indeterminado, conforme previsto no § 7º do artigo 4º do Decreto 9.845, de 2019.

## **Seção III**

### **Das Armas Pertencentes aos Militares Estaduais da PMTO**

Art. 7º As armas de fogo de uso permitido pertencentes aos policiais militares da PMTO ativos e inativos serão registradas, nos termos do parágrafo único do artigo 2º





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

da Lei Federal 10.826, de 2003, na própria Polícia Militar, sob o controle e administração da ACI-PMTO, através do SIGAP - Sistema de Gerenciamento de Armas Particulares.

§ 1º As armas de fogo pertencentes aos policiais militares estaduais registradas na PMTO, serão cadastradas no SIGMA, nos termos do estabelecido § 2º do artigo 4º do Decreto nº 9.847, de 2019.

§ 2º O Comandante Geral, nos termos do artigo 4º, do Decreto Federal 9.847, de 2019, e Portaria nº 136-COLOG, de 2019, é a autoridade competente para expedir o CRAF – Certificado de Registro de Arma de Fogo, próprio das armas de fogo de que trata este artigo, ficando delegada esta competência para o Chefe da ACI-PMTO.

§ 3º O registro das armas de fogo particulares dos policiais militares será realizado pela ACI-PMTO, que, com o apoio técnico da ATIT manterá banco de dados para os registros próprios das armas no SIGAP - Sistema de Gerenciamento de Armas Particulares.

Art. 8º Os policiais militares, Oficiais e Praças da ativa, da reserva ou reformados que possuírem, em seu nome, arma(s) de uso permitido, registrada(s) em outros órgãos públicos (Polícia Federal - SINARM), deverão realizar o processo de migração para o SIGMA - Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, devendo, obrigatoriamente, constar a devida autorização expedida pela Polícia Federal, ficando estas armas sob a administração e controle do SIGAP.

Art. 9º. O registro da arma de fogo de uso permitido no SIGMA/SIGAP deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

I – do interessado:

- a) nome, filiação, data e local de nascimento;
- b) endereço residencial e telefone de contato;
- c) endereço do órgão ou unidade em que trabalhe;
- d) posto ou graduação e quadro efetivo;
- e) número do registro da identidade militar, data da expedição, órgão expedidor e Unidade da Federação; e,
- f) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

II – da arma:

- a) número do cadastro no SIGMA;
- b) identificação do fabricante e do vendedor;
- c) número e data da nota fiscal de venda;
- d) espécie, marca, modelo e número de série;
- e) calibre e capacidade de cartuchos;
- f) tipo de funcionamento;
- g) quantidade de canos e comprimento;
- h) tipo de alma;
- i) quantidade de raias e sentido; e,
- j) número de série gravado na arma.





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

Art. 10. Os dados da arma de fogo de uso permitido, adquiridos na indústria ou comércio, e do adquirente serão publicados em Boletim Interno Reservado (BIR), referente a processos oriundos dos Comandos de Policiamento e UPM's, e no BGR - Boletim Geral Reservado, no tocante a processos oriundos das Seções do Estado Maior Geral, Diretorias, Assessorias, Colégios Militares da PMTO e Fundação Pró-Tocantins, bem como, aos que estiverem lotados ou cedidos a outros órgãos da Administração Pública, que será confeccionado pelo Quartel do Comando-Geral, através da ACI-PMTO.

#### **Seção IV**

#### **Das Armas Pertencentes aos Militares Estaduais da PMTO CAC - Colecionadores, Atiradores ou Caçadores**

Art. 11. Os policiais militares cadastrados como CAC - Colecionadores, Atiradores ou Caçadores, quando vinculados a tal acervo, obedecerá às regras estabelecidas pelo Comando do Exército, devendo realizar todas e quaisquer solicitações das respectivas categorias diretamente no órgão militar federal em referência.

§ 1º O policial militar da PMTO que obtiver junto ao Comando do Exército o certificado de registro como CAC - Colecionador, Atirador ou Caçador, deverá comunicar seu Comandante sobre tal condição encaminhando cópia do Certificado de Registro (CR), bem como apresentar cópia do CRAF de qualquer arma adquirida para o acervo, para publicação em Boletim Reservado da Unidade, devendo a UPM informar à ACI para que mantenha cadastro dos policiais militares estaduais registrados como CAC.

§ 2º O CRAF das armas pertencentes a policial militar estadual da PMTO, regularmente registrado como CAC - Colecionador, Atirador ou Caçador, será expedido pelo SFPC da respectiva Região Militar.

Art. 12. Os policiais militares da ativa, da reserva e reformados que forem cadastrados como CAC - Caçadores, Atiradores ou Colecionadores no Exército Brasileiro, deverão comunicar formalmente e de imediato esta condição ao seu Comandante, Chefe ou Diretor, que por sua vez tomará as devidas providências quanto à publicação em Boletim Reservado, e comunicação à 2ª Seção do Estado Maior ACI-PMTO.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EXPEDIÇÃO DO CRAF - CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO**

##### **Seção I**

#### **Das Armas de Fogo pertencentes à PMTO**

Art. 13. A DAL será a responsável pelo controle, recebimento e registro de todas as armas de fogo adquiridas pela Instituição, atribuindo um número Patrimonial a cada





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

uma delas, cabendo à UPM detentora da carga o pertinente controle patrimonial do armamento.

Art. 14. O Sistema de Patrimônio PMTO, único aplicativo utilizado para o controle de armamento, conterà os seguintes dados:

- I - espécie (tipo);
- II - fabricante;
- III - modelo;
- IV - calibre;
- V - número de série;
- VI - acabamento;
- VII - capacidade de cartuchos;
- VIII - comprimento do cano;
- IX - número de patrimônio;
- X - situação da arma;
- XI - funcionamento;
- XII - número do Boletim-Reservado de Material Bélico da carga patrimonial;
- XIII - data do Boletim-Reservado de Material Bélico da carga patrimonial;
- XIV - número do Boletim-Reservado de Material Bélico da descarga patrimonial;

e,

XV - data do Boletim-Reservado de Material Bélico da descarga patrimonial.

Art. 15. O CRAF será expedido com base no cadastro da DAL e conterà os dados exigidos em lei.

§ 1º O CRAF das armas de fogo institucionais será emitido pela DAL/DMB, após seu cadastramento no SIGMA.

## Seção II

### Das Armas de Fogo pertencentes à Policial Militar Estadual da PMTO

Art. 16. O CRAF – Certificado de Registro de Arma de Fogo será expedido pela 2ª Seção do Estado Maior- PM2/ACI-PMTO, pertencentes aos policiais militares do Estado do Tocantins, adquiridas na indústria, no comércio ou de pessoa física (transferência), migração SINARM/SIGMA, conforme Anexos I e II desta Portaria, conforme o caso.

Art. 17. O CRAF será expedido com base nas informações constantes no cadastro do SIGAP - Sistema de Gerenciamento de Armas Particulares, sob o controle da PMTO, que deverá constar os seguintes dados:

I – cabeçalho composto pelo Brasão de Armas da República Federativa do Brasil, e das inscrições: Polícia Militar do Estado do Tocantins, Quartel do Comando Geral, certificado de registro de arma de fogo e amparo legal: **Lei 10.826/2003 e Decreto 9.847/2019**;

II – nome do titular, número do CPF, do RG Policial Militar e do órgão expedidor - PMTO;





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

III – número do registro no SIGAP, validade e abrangência;

IV – inscrições com as seguintes informações: Autorizado a portar a arma de fogo descrita neste documento – Amparo Legal: Art. 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22/12/2003 e Art. 17 do Decreto nº 9.847 de 25/06/2019;

V – número e data do Boletim Reservado que publicou a aquisição e/ou migração;

VI – dados da arma constando o tipo, a marca, o acabamento, o calibre, o comprimento do cano, a capacidade de tiro, o número do SIGMA, o número da arma, o modelo, funcionamento e a data da expedição;

VII – a impressão das letras "BR", em referência ao país de origem;

VIII – nome, posto, quadro e assinatura do Comandante Geral ou do Chefe da 2ª Seção do Estado Maior, Agência Central de Inteligência da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Art. 18. A expedição do CRAF ocorrerá somente depois de atendidas todas as exigências constantes nesta Portaria.

§ 1º Em nenhuma hipótese será expedido o certificado constante no *caput* deste artigo, caso subsista qualquer pendência nos processos de armas de fogo de uso permitido previsto nesta Portaria.

§ 2º Para a confecção do processo de renovação do CRAF, os policiais militares da ativa, da reserva e reformados deverão apresentar, além da documentação exigida, a respectiva arma de fogo à seção competente para a devida conferência.

Art. 19. O CRAF - Certificado de Registro de Arma de Fogo, será expedido pela 2ª Seção do Estado Maior, ACI-PMTO, em conformidade ao Anexo " I e II" desta Portaria, e constará os mesmos dados do CRAF, previstos no artigo 17 deste Capítulo, com exceção do inciso "IV", nos casos previstos nesta Portaria, em que não for possível autorizar o porte ou registro.

### **Seção III**

#### **Do Furto, Roubo ou Extravio do Certificado de Registro de Arma de Fogo**

Art. 20. O policial militar que tiver o seu CRAF roubado, furtado ou extraviado, registrará o fato no Distrito Policial ou pela Internet (Delegacia Eletrônica) e comunicará, por escrito, ao Comandante da UPM ou ao Diretor ou Chefe da Seção detentora dos seus assentamentos funcionais, requerendo a expedição de 2ª via pela ACI-PMTO.

Parágrafo único. Para a expedição da 2ª via do CRAF, decorrente do extravio, do furto ou do roubo do documento, tal circunstância deverá ser publicada em Boletim Interno da UPM, sendo remetida a solicitação de expedição de 2ª via à ACI-PMTO (Anexo XII), devendo a UPM anexar cópia do Boletim de Ocorrência, cópia do RG Funcional e da publicação em Boletim Interno Reservado da UPM.

Art. 21. Nas situações em que o CRAF seja localizado e foram praticados os procedimentos de expedição de 2ª via, este deverá ser remetido à ACI para





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

inutilização.

## CAPÍTULO IV

### DA REVOGAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

#### Seção I

#### Dos Militares Estaduais Excluídos

Art. 22. Na hipótese de exclusão do policial militar estadual, a UPM na qual ele era classificado deverá recolher o CRAF e a Autorização para o Porte de Arma de Fogo, expedidos pela PMTO, encaminhando-os à ACI-PMTO, juntamente com cópia da notificação definida no Anexo XXXIV.

§ 1º Nas circunstâncias definidas no *caput*, caberá ao Chefe da 1ª Seção da UPM, ou função equivalente, informar ao Chefe da 2ª Seção (ALI ou ARI) da UPM, para cientificar por escrito o ex-policial militar estadual, da necessidade de transferência de propriedade, doação ou regularização da arma de fogo de que seja proprietário, realizando a transferência da arma de fogo, junto à ACI-PMTO ou à Polícia Federal, no caso de transferência para o SINARM, devendo notificá-lo, mediante o preenchimento e entrega do Anexo XXXIV, que ao deixar a Corporação, dar-se-á a exclusão do registro de arma de fogo do SIGMA/SIGAP, tendo ele o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do Boletim Geral que publicar o afastamento oficial das fileiras da PMTO, sob pena de incorrer nas sanções penais cabíveis, em decorrência da falta de registro de arma, para providenciar, conforme o caso:

I - o registro de arma de fogo no Sistema competente (SINARM - CAC), valendo-se da certidão de registro de arma de fogo cadastrada no SIGMA-SIGAP;

II - a transferência de arma de fogo para terceiro que preencha os requisitos para a aquisição, ante a impossibilidade de registrá-la em nome próprio;

III - a entrega de arma de fogo à Polícia Federal, consoante disposições legais e regulamentares, mediante indenização, na forma prevista no artigo 31 da Lei 10.826, de 2003, se não for possível a adoção das medidas constantes nos incisos anteriores.

§ 2º Caso não seja possível recolher o CRAF, o Comandante deverá fazer essa observação e descrever de forma fundamentada no documento que encaminhar comunicação sobre a alteração de Cadastro de Arma de Fogo.

§ 3º O interessado deverá solicitar ao chefe da 2ª Seção da Unidade em que servia, certidão relativa ao registro de arma de fogo no SIGMA/SIGAP, consoante Anexo II, para ulterior registro no Sistema competente, se for o caso.

§ 4º A ACI-PMTO, decorridos 90 (noventa) dias, contados da data do Boletim Geral que publicar o afastamento oficial do militar das fileiras da PMTO, mediante recebimento da cópia da notificação descrita no § 1º, deverá providenciar a revogação do CRAF de arma de fogo de propriedade do interessado constante no SIGMA/SIGAP.

§ 5º Caberá à DGP repassar semestralmente à ACI-PMTO as informações relativas àqueles que foram afastados das fileiras da PMTO, nas circunstâncias constantes no *caput*, de forma que possa ser aferida a efetivação das alterações





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

necessárias no SIGMA/SIGAP relativas às armas de fogo cadastradas.

§ 6º Em relação ao militar estadual desertor, sempre que possível, em virtude de diligência realizada ou do inventário dos bens, será procedido ao recolhimento da Autorização para Porte de Arma de Fogo e do CRAF, com remessa à ACI.

§ 7º Em sendo reincluído o policial militar, deverá ser providenciado pela ACI-PMTO um novo registro de arma de fogo no SIGMA/SIGAP.

Art. 23. À PM2/ACI-PMTO caberá:

I - revogar o CRAF expedido pela PMTO, ato que deverá ser publicado em Boletim Reservado de Armas, atualizando, após, o seu cadastro;

II - expedir, de ofício, certidão de origem da arma de fogo para fins de regularização junto ao órgão competente da Polícia Federal, mediante apresentação de cópia pela UPM, de comprovante de residência, do CPF e da cédula de identidade (RG).

Art. 24. O proprietário de arma de fogo de uso permitido ou restrito com registro no SIGMA/SIGAP, enquadrado na circunstância prevista no *caput* do artigo 22, deverá entregar a arma de fogo particular na UPM na qual era classificado.

§ 1º O respectivo armamento particular entregue pelo militar proprietário deverá permanecer na RA - Reserva de Armamento da UPM, até que se regularize o registro da arma.

§ 2º O Chefe da 2ª Seção deverá notificar o militar proprietário, por intermédio da notificação definida no Anexo XXXIV para que, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do Boletim Geral que publicar o afastamento do policial militar das fileiras da PMTO, providencie o que descreve os incisos I ao III deste parágrafo, consoante a opção que lhe convier, sob pena de incorrer nas sanções penais cabíveis em decorrência da falta de registro de arma:

I - o registro da arma de fogo junto ao SINARM - Sistema Nacional de Armas;

II - a transferência de arma de fogo para terceiro que preencha os requisitos exigidos por lei;

III - a entrega de arma de fogo à Polícia Federal, consoante disposições legais e regulamentares, mediante indenização, na forma prevista no artigo 31 da Lei 10.826, de 2003, se não for possível a adoção das medidas constantes nos incisos anteriores.

§ 3º Quando da guarda da arma de fogo de que trata o *caput* deste artigo, será lavrado o Termo de Recolhimento (Anexo XXII), com as seguintes adaptações:

I - não inserir posto ou graduação;

II - substituir "da(o) (UPM)" por "tendo como última UPM o(a)";

III - alterar a parte final para "ficará guardada na reserva de armamento desta Unidade até que seja registrada na Polícia Federal ou que seja transferida de propriedade, observando-se as formalidades legais, não ultrapassando a data de (indicar dia, mês e ano), quando será encaminhada à Polícia Federal, nos termos do artigo 31 da Lei 10.286, de 2003."

§ 4º O Oficial P/4 da UPM responsável pela guarda da(s) arma(s) de fogo





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

particular(es) de policial militar suscetível de entrega à Polícia Federal para destruição nos termos do artigo 31 da Lei Federal 10.826/2003, em decorrência do prazo previsto no § 2º deste artigo, ter expirado, deverá notificar, por escrito e antecipadamente, o interessado ou seu representante legal, devendo orientá-lo quanto a eventual indenização prevista no regulamento da citada lei, se houver.

§ 5º Após a realização da entrega prevista no parágrafo anterior, o ato deverá ser publicado em Boletim Interno Reservado da UPM e, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, uma cópia deverá ser remetida à ACI-PMTO para a devida atualização do cadastro.

§ 6º Caso o policial militar excluído se recuse a deixar a arma de uso permitido ou restrito na reserva de armas de sua última UPM, o Comandante da Unidade, após a revogação do CRAF pela ACI-PMTO, deverá comunicar a irregularidade (arma sem registro) ao Distrito Policial da respectiva circunscrição.

Art. 25. As mesmas providências estabelecidas nos artigos 22 à 24 serão adotadas nos casos de policiais militares estaduais que passem para a reserva não remunerada.

## Seção II

### Dos Militares Estaduais Reformados com Autorização para o Porte de Armas de Fogo Cassado

Art. 26. Na hipótese de reforma do policial militar, decorrente de patologia psicológica/psiquiátrica ou com restrição física que o incapacite para o porte e/ou uso de arma de fogo, a UPM deverá recolher a arma e o Certificado de Registro de Arma de Fogo, expedidos pela Polícia Militar, encaminhando-os à DGP, juntamente com cópia da notificação definida no Anexo XXXVI.

§ 1º Nas circunstâncias definidas no *caput*, caberá ao Chefe da 1ª Seção da UPM informar ao Chefe da 2ª Seção da UPM, para cientificar, por escrito, o policial militar reformado da necessidade de transferência de propriedade da arma de fogo que seja proprietário, devendo notificá-lo, mediante o preenchimento e entrega da notificação definida no Anexo XXXVI, pelo setor responsável da Unidade em que servia, que ao ser transferido para Reforma, dar-se-á a exclusão do registro de arma de fogo do SIGMA/SIGAP, tendo ele o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do Boletim Geral que publicar o afastamento das fileiras da PMTO, sob pena de incorrer nas sanções penais cabíveis, em decorrência da falta de registro de arma, para providenciar, conforme o caso:

I - a transferência de arma de fogo para terceiro que preencha os requisitos exigidos por lei;

II - a entrega de arma de fogo à Polícia Federal, consoante disposições legais e regulamentares, mediante indenização, na forma prevista no artigo 31 da Lei 10.826, de 2003, se não for possível à adoção das medidas constantes no inciso anterior.

§ 2º Caso não seja possível recolher o CRAF, o Comandante deverá fazer essa observação e justificá-la no documento que encaminhar comunicando sobre a





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

alteração de Cadastro de Arma de Fogo.

§ 3º O policial militar deverá solicitar ao chefe da 2ª Seção da Unidade em que servia certidão relativa ao registro de arma de fogo no SIGMA/SIGAP, consoante Anexo XXIII, para ulterior providências de transferência, se for o caso.

§ 4º A ACI-PMTO, decorridos 90 (noventa) dias, contados da data do Boletim Geral que publicar a reforma do militar estadual nas condições prevista no *caput*, deverá mediante cópia da notificação disposta no § 2º do presente artigo, providenciar a revogação do CRAF de arma de fogo de propriedade do interessado constante no SIGMA/SIGAP.

Art. 27. A PM2/ ACI-PMTO caberá:

I - revogar o CRAF expedido pela PMTO, ato que deverá ser publicado em Boletim Geral Reservado, atualizando, após, o seu cadastro no SIGAP;

II - expedir, de ofício, certidão de origem da arma de fogo para fins de junto as providências de transferência do respectivo armamento, mediante apresentação de cópia pela UPM, de comprovante de residência, do CPF e da cédula de identidade (RG).

Art. 28. O militar estadual proprietário de arma de fogo, de uso permitido, com registro no SIGAP/SIGMA, enquadrado na circunstância prevista no *caput* do Artigo 26, deverá entregar a arma de fogo particular na UPM na qual era classificado.

§ 1º O respectivo armamento particular entregue pelo militar estadual deverá permanecer na RA – Reserva de Armamento da UPM, até que se regularize o registro da arma.

§ 2º Quando da guarda da arma de fogo de que trata o *caput* deste artigo, será lavrado o Termo de Recolhimento de Arma de Fogo conforme definido no Anexo XXII.

§ 3º O Oficial P/4 da UPM responsável pela guarda da arma de fogo particular de policial militar, suscetível de entrega à Polícia Federal para destruição nos termos do artigo 31 da Lei Federal 10.826, de 2003, em decorrência do prazo previsto no § 1º do artigo 26 ter expirado, deverá notificar, por escrito e, antecipadamente, o interessado ou seu representante legal, devendo orientá-lo quanto a eventual indenização prevista no regulamento da citada lei, se houver.

§ 4º Após a realização da entrega prevista no parágrafo anterior, o ato deverá ser publicado em Boletim Interno Reservado da UPM e, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação, uma cópia deverá ser remetida à ACI-PMTO para a devida atualização do cadastro.

§ 5º Caso o policial militar reformado se recuse a deixar a arma guardada na reserva de armas de sua última UPM, o Comandante da Unidade, após adotadas as providências prevista no artigo 26 e da revogação do CRAF pela ACI-PMTO, deverá comunicar a irregularidade à Corregedoria Geral para as medidas disciplinares cabíveis, assim como ao distrito policial para as medidas de polícia judiciária.

## CAPÍTULO V DA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES PELOS MILITARES





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ESTADUAIS DA PMTO

### Seção I

### Das Generalidades

Art. 29. Os policiais militares da PMTO (*da ativa, da reserva remunerada ou reformado*) poderá adquirir no comércio, na indústria ou de pessoa física, como proprietário, a quantidade de armas de fogo de uso permitido, conforme previsto no § 8º, do art. 3º do Decreto nº 9.845, de 2019.

§ 1º As quantidades de armas de fogo referem-se àquelas a serem adquiridas, na indústria, no comércio, por importação, migração ou por transferência de propriedade.

§ 2º Poderá ser autorizada a aquisição de armas de fogo de uso permitido em quantidade superior ao estabelecido no *caput*, desde que caracterizados efetiva necessidade se presente outros fatos e circunstâncias que justifiquem a aquisição, mediante requerimento do interessado, que serão aferidos e analisados pelo respectivo Comandante do policial militar requerente, conforme legislação vigente.

§ 3º Os militares estaduais que já possuírem armas de fogo, devidamente registradas, em quantidade superior ao previsto no *caput* terão a propriedade dessas armas assegurada.

§ 4º Se o interessado, da ativa, for de posto superior ao do Comandante da Unidade, a autorização será concedida pela autoridade imediatamente superior, dentro do escalão de comando respectivo e se for da reserva ou reformado, a autorização será concedida pelo(a) Diretor(a) da DGP.

§ 5º As aquisições de arma de fogo por policial militar inativo deverão ser feitas por intermédio da Unidade em cuja circunscrição territorial se localizar seu domicílio ou, se residente na capital, diretamente na DGP - Diretoria de Gestão Profissional, após prévia consulta e autorização do(a) Diretor(a) da DGP.

§ 6º A aquisição de arma de fogo de uso permitido ou restrito por policial militar estadual com cadastro do CAC - Colecionador, Atirador e/ou Caçador, se dará, conforme legislação vigente, obedecendo às regras estabelecidas pelo Comando do Exército.

§ 7º A aquisição de munição por policiais militares, na indústria ou no comércio, fica condicionada à apresentação do respectivo CRAF da arma registrada, emitido pela PMTO com número de SIGMA, observada a validade do presente documento, além da identificação funcional do adquirente ao fornecedor ou envio de arquivo digital à Empresa ou fornecedor do documento de identificação válido, o CRAF - Certificado de Registro de Arma de Fogo no SIGMA e o comprovante de endereço atualizado.

§ 8º As quantidades anuais de munição passíveis de aquisição por policial militar obedecerão às disposições legais e regulamentares em atendimento ao ato conjunto do Ministro de Estado da Defesa e do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública conforme previsto no § 3º, Art. 2º do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

Art. 30. A aquisição de armas de fogo de uso restrito pelos policiais militares da





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

PMTO deverá ser precedida de autorização do Comando Logístico e em conformidade com os demais procedimentos a serem definidos pelo mesmo órgão do Exército Brasileiro.

Art. 31. Aos policiais militares recém-incluídos na Corporação, será permitida a aquisição de arma de fogo, munições e cartuchos de munições de uso permitido, somente após a conclusão do respectivo curso de formação ou estágio de adaptação, salvo aqueles oriundos de outros órgãos de segurança pública que, a critério do Comandante da APMT/Unidade, mediante apresentação de documentação específica, seja comprovada sua aptidão para uso e porte do material bélico em alusão.

Parágrafo único. O aluno do Curso de Formação de Oficiais que ao término do 1º ano, conclua com aproveitamento a disciplina de armamento e tiro policial, poderá adquirir o material bélico que trata o *caput* deste artigo, mediante parecer do Comandante da APMT.

Art. 32. É obrigatório o registro de armas de fogo de uso permitido, adquiridas pelo Policial Militar, no SIGMA - Sistema de Gerenciamento de Armas, sob o controle do Exército Brasileiro, sobre administração e controle do SIGAP – Sistema de Gerenciamento de Armas Particulares.

## **Seção II**

### **Dos Procedimentos para Aquisição de Armas de Fogo de Uso Permitido no Comércio Especializado e na Indústria.**

Art. 33. A autorização para aquisição de arma de fogo de uso permitido no comércio especializado e na indústria será expedida pelo respectivo Comandante do policial militar requerente e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de expedição.

Art. 34. Aos policiais militares é permitida a aquisição para uso próprio e defesa, podendo adquirir no comércio, na indústria ou de pessoa física, como proprietário, armas de fogo de porte ou portáteis de uso permitido, com calibre e quantidade em conformidade com o previsto na legislação vigente.

Art. 35. Os dados da arma de uso permitido e do adquirente serão publicados em BIR - Boletim Interno Reservado e BGR - Boletim Geral Reservado, respectivamente, conforme origem do processo.

Art. 36. Para confecção de processos de aquisição, migração, registro e cadastramento de arma de fogo de uso permitido, junto à seção competente, o policial militar interessado deverá adotar as seguintes providências:

I – solicitar autorização de seu Comandante, Chefe ou Diretor para aquisição de arma de fogo de uso permitido, na indústria, comércio ou de pessoa física, em conformidade com o modelo constante do Anexo X desta Portaria, anexando ainda cópias da carteira de identidade militar, do comprovante de endereço e do Termo de Responsabilidade (Anexo XXVI).

II - a autorização expedida pelo respectivo Comandante, Chefe ou Diretor,





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

mediante despacho no próprio requerimento, contendo carimbo e assinatura, deverá ser catalogada e controlada pela UPM, com a seguinte formatação:

- a) numeração sequencial anual da UPM;
- b) ano da expedição;
- c) identificação da UPM; e
- d) data completa da expedição.

III – realizar a compra do armamento e protocolar a documentação junto a 2ª Seção de sua UPM no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos após o recebimento da respectiva autorização. À 2ª Seção da UPM do interessado caberá adotar as seguintes formalidades:

- a) confeccionar o respectivo processo, contendo a autorização, cópias do RG militar, comprovante de endereço atualizado e Termo de Responsabilidade;
- b) efetuar o pagamento da taxa de autorização para aquisição de produtos controlados GRU - Guia de Recolhimento da União, anexando o comprovante.

§ 1º Na aquisição de arma de fogo na indústria ou comércio, o policial militar deverá fazer à entrega ou envio (arquivo digital) da autorização, carteira de identidade funcional e comprovante de endereço à empresa, para fins de conclusão do procedimento de compra, e expedição da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue na seção competente (original ou cópia), para que seja anexado ao respectivo processo:

a) na hipótese de aquisição de arma de fogo de uso permitido diretamente na indústria nacional, as tratativas dar-se-ão diretamente entre o adquirente e o representante da indústria.

b) a entrega do armamento de uso permitido pela indústria deverá ser realizada exclusivamente no endereço residencial cadastrado pelo policial militar ativo ou inativo, podendo, excepcionalmente, ser entregue na UPM mais próxima do domicílio do interessado. No caso do comércio, o próprio policial militar deverá retirar pessoalmente sua arma junto ao fornecedor.

§ 2º No caso de arma adquirida por transferência de pessoa física, além das providências constantes neste artigo, no que couber, o interessado deverá providenciar o respectivo contrato de compra e venda, com firma reconhecida em cartório, bem como as cópias do documento de identidade e CPF do vendedor, e documento da referida arma, a fim de serem anexadas ao processo.

§ 3º Quando se tratar de aquisição por transferência de arma de fogo adquirida de pessoa física, a partir da migração do cadastro da arma do SINARM para o SIGMA, para fins de confecção do processo, além das providências constantes dos incisos I e II deste artigo, no que couber, deverá ser providenciado pelo interessado à autorização de transferência expedida pela Polícia Federal.

§ 4º Quando se tratar apenas de migração de cadastro do SINARM para o SIGMA, relativo à arma de fogo pertencente ao interessado, este deverá requerer autorização ao respectivo Comandante, Chefe ou Diretor, nos moldes do inciso I deste





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

artigo, e quando autorizado, deverá providenciar, no que couberem, os documentos exigidos no prazo constante no inciso II, e a competente autorização de migração expedida pela Polícia Federal, a fim de que sejam anexados ao respectivo processo.

§ 5º Para a montagem do processo de arma de fogo adquirida por transferência entre policiais militares, da ativa ou inatividade, a seção competente da UPM onde o militar adquirente estiver lotado, deverá confeccionar ainda o requerimento de transferência de propriedade de arma de fogo de uso permitido, em conformidade com o modelo constante do Anexo XI desta Portaria, assinado pelo alienante, adquirente e pelo respectivo Comandante, Chefe ou Diretor do policial militar interessado, bem como, a ficha de cadastramento de arma de fogo no sigma, em conformidade com o Anexo XVIII.

§ 6º Para a montagem do processo de aquisição de arma de fogo de uso permitido adquirida na indústria, no comércio ou de pessoa física, além das situações relacionadas nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, a seção competente deverá confeccionar ainda a ficha de cadastramento de arma de fogo no sigma, em conformidade com o Anexo XVII, bem como as capas de processos, conforme o caso, observando os Anexos III, X, XV, XVII e XIX, desta Portaria.

§ 7º As capas de processos para aquisição de armas de fogo de uso permitido na indústria, comércio ou de pessoa física, conforme o caso, serão de acordo os Anexo III desta Portaria.

§ 8º providenciar as demais cópias dos documentos constantes no Inciso I deste artigo, em conformidade com o tipo de processo e onde após a compra, a arma de fogo permanecerá sob a guarda da empresa até a conclusão dos procedimentos pertinentes, relativos ao cadastro, registro no SIGMA e posterior expedição do CRAF.

Art. 37. Quando o policial militar solicitar aquisição de arma de fogo de uso permitido na indústria ou comércio, devidamente autorizado por seu Comandante, Chefe ou Diretor, e não efetivar sua aquisição no prazo estabelecido deverá solicitar uma nova autorização.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita por meio de requerimento, em conformidade com o modelo constante do Anexo X, desta Portaria, a ser juntado ao processo pela unidade de origem.

Art. 38. A aquisição de munição pelos policiais militares da PMTO, na indústria ou no comércio, fica condicionada à apresentação do CRAF válido da arma registrada, emitido pela PMTO com número de SIGMA e da identificação funcional do adquirente ao fornecedor.

Parágrafo único. As quantidades anuais de munição passíveis de aquisição por policial militar da PMTO obedecerão às disposições legais e regulamentares em atendimento ao ato conjunto do Ministro de Estado da Defesa e do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública conforme previsto no § 3º, Art. 2º do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

### **Seção III**

#### **Dos Procedimentos para Aquisição de Arma de Fogo por Importação**

Art. 39. As tratativas de autorização para aquisição de arma de fogo por importação pelos policiais militares da PMTO serão realizadas de forma individual pelo interessado.

§ 1º A autorização preliminar da instituição expedida pelo respectivo Comandante, Chefe ou Diretor, mediante despacho no próprio requerimento, deverá ser catalogada e controlada pela UPM, com a seguinte formatação:

- I - numeração sequencial anual da UPM;
- II - ano da expedição;
- III - identificação da UPM; e,
- IV - data completa da expedição.

§ 2º É vedada a importação de arma de fogo, por meio de remessa postal ou similar.

§ 3º Para fins de importação de armas de fogo de porte e portáteis, pelos policiais militares, considera-se parte integrante da mercadoria até a quantidade total máxima de dez carregadores.

§ 4º O Comandante, Chefe ou Diretor do policial militar interessado em receber ou adquirir arma de fogo, deverá observar as situações de restrições e impedimentos previstas nesta Portaria.

Art. 40. O pedido de aquisição será firmado em documento individual dirigido ao respectivo Comandante, Chefe ou Diretor e dar-se-á da seguinte forma:

- I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:
  - a) o policial militar solicitará autorização para aquisição de arma de fogo por importação mediante encaminhamento do requerimento, conforme Anexo XXIX;
  - b) o requerimento (Anexo XXIX) deverá ser instruído com os seguintes documentos:
    - 1. Termo de responsabilidade (Anexo XXVI);
    - 2. Pedido de aquisição mediante importação (Anexo XXX);
    - 3. Fotocópia da identidade funcional;
    - 4. Fotocópia de CPF.
  - c) a autorização da instituição para a aquisição de arma de fogo por importação será formalizada pelo despacho do Comandante, Chefe ou Diretor do policial militar, no próprio requerimento, conforme Anexo XXIX e no ofício de solicitação de aquisição;
  - d) as tratativas da compra e obtenção da autorização prévia e Certificado Internacional de Importação devem ser realizados diretamente entre o adquirente e o importador, em conformidade com o contido nas Normas Reguladoras dos Procedimentos Administrativos Relativos ao Comércio Exterior de Produtos Controlados pelo Exército, Portaria nº 1.729, de 29 de outubro de 2019, do Comandante do Exército Brasileiro;
  - e) a autorização prévia e expedição do Certificado Internacional de Importação





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

será concedida pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), por meio da emissão do Certificado Internacional de Importação (CII);

f) as providências em relação ao atendimento da legislação tributária e ao desembaraço alfandegário devem ser realizadas pelo adquirente, importador ou despachante alfandegário.

II - registro e cadastro da arma de fogo:

a) mediante a apresentação da nota fiscal/invoice, os dados da arma e do adquirente serão registrados, no SIGAP e cadastrados no SIGMA, por intermédio do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar (SFPC/11ª RM);

b) após o registro da arma de fogo no SIGAP, pela ACI-PMTO, que procederá com o cadastro no SIGMA por intermédio do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar (SFPC/11ª RM), deverá ser precedido de publicação em Boletim Reservado;

c) para a efetivação dos procedimentos de cadastro junto ao SIGMA, os documentos comprobatórios serão remetidos à ACI-PMTO, devendo ser enviados físicos ou por meio eletrônico, os seguintes documentos:

1. Nota fiscal/invoice da arma;
2. Cópia da autorização da aquisição de arma de fogo (requerimento);
3. Ficha de informações da arma de fogo - nota fiscal/invoice;
4. Termo de responsabilidade;
5. Ofício de solicitação de aquisição mediante importação;
6. Fotocópia da identidade funcional;
7. Fotocópia de CPF;
8. Cópia do Boletim Reservado que autorizou a aquisição da arma de fogo;
9. Cópia do Certificado Internacional de Importação (CII).

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) o CRAF será expedido pela ACI-PMTO, após o recebimento do número SIGMA da arma;

b) a arma de fogo recebida, do importador, pelo adquirente deverá ser apresentada na 2ª Seção da UPM, para a retirada do CRAF;

c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição;

d) no caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Art. 41. Caso o adquirente receba o armamento do importador antecipadamente a expedição do respectivo CRAF, o armamento deverá permanecer armazenado na sede da UPM até a emissão do CRAF.

#### **Seção IV**

### **Das Restrições para Aquisição de arma de fogo**

Art. 42. A autorização para aquisição de arma de fogo na indústria ou no





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

comércio é vedada ao policial militar nos seguintes casos:

I – laudo da JMCS - Junta Militar Central de Saúde, que contenha restrição, proibição ou suspensão relativa ao porte ou ao uso de arma de fogo, enquanto perdurar tal circunstância;

II - ao cadete antes de completar um ano de efetivo serviço, contado a partir da data de ingresso na Corporação;

III - ser considerado inapto na avaliação psicológica;

IV – se no serviço ativo, não se encontre, no mínimo, no comportamento "BOM";

V - estar com a autorização para o porte de arma suspenso ou cassado;

VI – estar respondendo processo disciplinar;

VII - estar com indicativo de participação em ilícito que, a critério do Comandante da Unidade, o contraindique;

VIII - ter sido condenado por prática de infração penal, comum ou militar e/ou punição disciplinar, cuja natureza, pelos reflexos nos valores e princípios institucionais, acarrete repercussões na Administração Militar;

IX - afastado do exercício de função pública, por decisão judicial, enquanto perdurar essa situação;

X - sendo inativo:

a) reformado em decorrência de laudo médico pericial com restrição física incompatível com o porte ou uso de arma de fogo;

b) reformado em decorrência de laudo médico pericial por patologia psicológica/psiquiátrica;

c) constar dos seus assentamentos punição disciplinar por uso de álcool ou de substância entorpecente, nos 3 (três) anos anteriores da data do pedido de autorização para aquisição de armas de fogo. (Fazer uso, ter em seu poder ou introduzir, em área militar ou sob jurisdição militar, bebida alcoólica ou com efeitos entorpecentes, salvo quando devidamente autorizado).

§ 1º Excepcionalmente, o policial militar enquadrado nas situações impeditivas previstas nos incisos II, IV, VII ou VIII deste artigo poderá adquirir arma de fogo, mediante parecer favorável, devidamente motivado pelo Comandante da Unidade.

§ 2º Nas situações em que a arma particular do policial militar for roubada, furtada ou extraviada, deverá ser instaurada investigação preliminar, e se sua conclusão apontar que o militar estadual agiu com imperícia, imprudência ou negligência, não poderá ser autorizada nova aquisição por 2 (dois) anos, ou nos casos em que há indício de cometimento de crime, não poderá ser autorizada uma nova aquisição por 4 (quatro) anos, a contar da notícia da perda ou extravio da arma.

## **Seção V**

### **Da Transferência de Propriedade de Arma de Fogo**

Art. 43. As armas de fogo de uso permitido podem ser transferidas para pessoas físicas autorizadas a adquiri-las, com cadastro no SIGMA, respeitadas as prescrições





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

da norma legal sobre o assunto, desde que, devidamente autorizada pelo Comandante, Chefe ou Diretor do policial militar interessado, onde serão concluídas pelo Comando do Exército da 11ª Região Militar.

Parágrafo único. O Comandante do militar interessado em receber ou adquirir arma de fogo através da transferência de propriedade, deverá observar as situações de restrições e impedimentos previstas na Seção IV deste Capítulo.

Art. 44. A iniciativa do processo de transferência de propriedade de arma de fogo é de responsabilidade do adquirente.

Art. 45. A entrega da arma pelo alienante deverá ser realizada somente após o SIGMA ou SINARM expedirem o novo CRAF da arma de fogo transferida, em nome do adquirente.

Art. 46. Quando o policial militar realizar a transferência de arma de fogo de uso permitido à pessoa física civil, que esteja de acordo com a legislação específica, a entrega do armamento ficará condicionada, obrigatoriamente, ao prévio registro na Polícia Federal, este sendo de responsabilidade do adquirente. Para que seja realizada a transferência de propriedade de arma de fogo de uso permitido, o processo será providenciado pela parte interessada junto ao órgão competente, e caso seja necessária à migração do sistema SIGMA para o SINARM, a autorização e o termo de inexistência de óbices serão expedidos pela 2ª Seção do Estado Maior (ACI-PMTO).

Art. 47. A transferência de arma de fogo de policial militar da PMTO, do SIGMA para o SINARM, deverá seguir as normas da Polícia Federal, através do SINARM para aquisição de arma de fogo.

§ 1º O policial militar da PMTO alienante (proprietário da arma de fogo cadastrada no SIGMA) deverá solicitar a autorização para transferência por intermédio ACI-PMTO mediante requerimento presencial ou via ofício para tal finalidade, que deverá ser acompanhado das cópias dos seguintes documentos:

- a) rg do alienante;
- b) cópia do CRAF da referida arma;
- c) rg, CPF e comprovante de endereço do adquirente;
- d) termo de compromisso de compra e venda ou doação (autenticada em cartório).

§ 2º Após a análise do requerimento, será expedida a autorização e termo de inexistência de óbices (SINARM) para providenciar a referida transferência. Os demais procedimentos do processo de aquisição por transferência de propriedade de arma de fogo com migração para o SINARM se dará por iniciativa e responsabilidade do adquirente.

§ 3º O policial militar alienante após a expedição do CRAF pelo SINARM em nome do adquirente e entrega da arma, providenciará por intermédio da UPM, a remessa da cópia do novo CRAF em nome do adquirente, a fim de proceder à alteração de registro de arma de fogo, junto ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar (SFPC/11ª RM), mediante prévia publicação em Boletim





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## Geral Reservado.

Art. 48. A transferência de arma de fogo ao policial militar, adquirida de militar integrante das Forças Armadas, de policiais e/ou bombeiros militares de outros Estados e do Distrito Federal, cadastro de CAC - Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador, obedecerá no que couber, às formalidades previstas nesta Portaria, em conformidade com a legislação específica, devendo ainda ser anexada ao processo à autorização expedida pelo respectivo Comandante, Chefe ou Diretor do referido militar, policial ou bombeiro militar, a quem incumbe a iniciativa de providenciar os documentos pertinentes e responsabilidade pela conclusão do referido processo, cabendo à anuência de transferência ser emitida pela SFPC/11ª RM.

Art. 49. A transferência de arma de fogo, do SINARM para o SIGMA, para policiais militares da PMTO, seguirá os seguintes procedimentos:

- I - requerimento, conforme Anexo XI;
- II - parecer favorável do Comandante;
- III - autorização para a transferência emitida pela Polícia Federal.

§ 1º O requerimento previsto no inciso I do art. 49 deverá ser instruído com:

- I – GRU e comprovante de pagamento da taxa de autorização para aquisição de produtos controlados, nos termos da Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003;
- II - cópia das identificações do adquirente e do alienante;
- III - cópia do CRAF da arma objeto de transferência; e
- IV – Termo de Compromisso de Compra e Venda (autenticado em cartório).

§ 2º O Comandante do policial militar adquirente, após aferidas às situações de restrições e impedimentos previstas na Seção IV deste Capítulo, mediante despacho no próprio requerimento se manifestará sobre a concessão da autorização da aquisição, devendo publicá-la em Boletim Reservado, remetendo o processo físico à ACI-PMTO.

§ 3º Após análise e despacho no SIGMA, cabe ao SFPC/11ª RM, conforme legislação em vigor, informar formalmente a transferência realizada ao SINARM e à PMTO, que providenciará o devido registro no Sistema de Gerenciamento de Armas Particulares - SIGAP, para posterior expedição de novo CRAF.

§ 4º A alteração de registro no SIGAP será procedida pela ACI, mediante recebimento do Ofício constando a respectiva informação, emitido pelo Exército Brasileiro, através do DFPC-SFPC/11º RM.

Art. 50. A transferência de arma de fogo de policiais militares estaduais da PMTO, do SIGMA para o próprio SIGMA, cujo adquirente seja cadastrado como CAC - colecionador, atirador desportivo e caçador, deverá seguir as normas do Exército Brasileiro, através do SIGMA quanto a aquisição de arma de fogo, cabendo a anuência de transferência ser emitida pela SFPC/11ª RM.

§ 1º A iniciativa para transferência da arma de fogo cabe ao adquirente.

§ 2º Após a análise do requerimento do adquirente, em caso de deferimento, a Organização Militar do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados de vinculação





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

do adquirente emitirá o novo CRAF.

§ 3º O policial militar alienante após a expedição de CRAF pelo SIGMA em nome do adquirente e entrega da arma, providenciará por intermédio da UPM, a remessa da cópia do CRAF com registro no CAC à ACI-PMTO, por meio eletrônico ou físico, para fins de proceder a devida alteração no registro do SIGAP.

Art. 51. A transferência de arma de fogo cadastrada no SIGMA para o próprio SIGMA, cujo adquirente seja policial militar da PMTO constará o seguinte:

- I - requerimento conforme Anexo XI;
- II - parecer favorável do Comandante;
- III - autorização para aquisição por transferência; e
- IV - atualização do cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

§ 1º O requerimento previsto no inciso I do art. 51 deverá ser instruído com:

- I - cópia das identificações do adquirente e do alienante;
- II - comprovante de endereço do alienante;
- III - cópia do CRAF da arma objeto de transferência; e
- IV - Anexo XLI: Termo de Compromisso de Compra e Venda ou Doação.

§ 2º O Comandante do militar adquirente, após aferidas as situações de restrições e impedimentos previstas na Seção IV deste Capítulo, mediante despacho no próprio requerimento se manifestará sobre a concessão da autorização da aquisição, devendo publicá-la em Boletim Interno Reservado, remetendo o processo à ACI-PMTO.

§ 3º Os processos físicos com os documentos comprobatórios serão remetidos ACI-PMTO.

§ 4º Após publicação da transferência em Boletim Reservado, a ACI-PMTO adotará providências de encaminhamento do respectivo processo para o SFPC/11ª RM, para homologação das transferências no SIGMA, que posteriormente serão alteradas também no cadastro do SIGAP, e assim, a ACI-PMTO emitirá de novo CRAF em nome do policial militar adquirente.

## Seção VI

### Das Pessoas que Ingressam na Carreira Policial Militar Possuindo Arma de Fogo

Art. 52. A pessoa admitida na PMTO, proprietária de arma de fogo, deverá, por intermédio da UPM responsável pela realização do respectivo Curso de Formação providenciar o processo de migração e cadastro junto SIGMA/SIGAP, que após ser efetivada pela SFPC/11ª RM, a ACI-PMTO expedirá o CRAF da Polícia Militar, estando conclusos os respectivos procedimentos de transferência/migração de cadastro.

Parágrafo único. Para o cadastro de arma de fogo no SIGAP e SIGMA, deverão ser adotadas as providências de transferência ou migração previstas na presente Portaria, conforme o enquadramento relativo ao registro da arma.

## CAPÍTULO VI





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## DA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE ARMAS DE FOGO E DE COLETES BALÍSTICOS POR MILITARES DA PMTO

### Seção I

#### Dos procedimentos para aquisição de acessório de arma de fogo

Art. 53. A autorização para aquisição de acessório de arma de fogo considerada produtos controlados será precedida de autorização mediante requerimento e com a exposição de motivos para tal aquisição.

§ 1º É vedada a aquisição de acessório de arma de fogo que possibilite abrandar ou suprimir o estampido, alterar o regime de tiro da arma ou transformar a arma de fogo de porte em portátil.

§ 2º A autorização para a aquisição será formalizada pelo despacho no próprio requerimento, conforme o Anexo XXVII terá a validade de 180 (cento e oitenta) dias e deverá ser apresentada ao fornecedor por ocasião da aquisição.

§ 3º A autorização de aquisição de acessório de arma de fogo expedida pelo respectivo Comandante, Chefe ou Diretor, mediante despacho no próprio requerimento, deverá ser catalogada e controlada pela UPM, com a seguinte formatação:

- I - numeração sequencial anual da UPM;
- II - ano da expedição;
- III - identificação da UPM, e
- IV - data completa da expedição.

Art. 54. O pedido de aquisição será firmado em documento individual dirigido ao respectivo Comandante, Chefe ou Diretor e dar-se-á da seguinte forma:

- I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:
  - a) o policial militar da PMTO solicitará autorização para aquisição de acessório de arma de fogo mediante encaminhamento do requerimento, conforme Anexo XXVII;
  - b) o requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:
    - 1. fotocópia da identidade funcional;
    - 2. fotocópia de CPF;
    - 3. GRU e comprovante de pagamento da taxa de autorização para aquisição de produtos controlados, nos termos da Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003.
  - c) a autorização para a aquisição de acessório de arma de fogo será formalizada pelo despacho do Comandante, Chefe ou Diretor do policial militar, no próprio requerimento, conforme Anexo XXVII;
  - d) as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.
- II - cadastro do acessório da arma de fogo:
  - a) recebido o material pelo adquirente, deverá ser encaminhado cópia da nota fiscal ao Comando da UPM;
  - b) mediante a apresentação da nota fiscal, serão publicados em Boletim Interno Reservado da UPM, constando o Posto/Graduação, RG, CPF, nome do adquirente, as





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

características do acessório, e numeração da autorização de aquisição de acessório expedida pelo respectivo Comandante.

Art. 55. Nos casos de aquisição de acessório de arma de fogo por importação a autorização da instituição para a aquisição de acessórios será formalizada pelo despacho do Comandante do policial militar, no próprio requerimento, conforme Anexo XXIX, sendo que:

I - as tratativas da compra e obtenção da autorização prévia e Certificado Internacional de Importação de importação, devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o importador, em conformidade ao contido nas Normas Reguladoras dos Procedimentos Administrativos Relativos ao Comércio Exterior de Produtos Controlados pelo Exército, Portaria nº 1.729 do Comandante do Exército Brasileiro;

II - a autorização prévia e expedição do Certificado Internacional de Importação será concedida pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), por meio da emissão do Certificado Internacional de Importação (CII);

III - as providências em relação ao atendimento da legislação tributária e ao desembaraço alfandegário devem ser realizados pelo adquirente, importador ou despachante alfandegário;

IV - é vedada a importação de acessório de arma de fogo, por meio de remessa postal ou similar.

## **Seção II** **Dos Coletes Balísticos**

Art. 56. O Policial Militar pode adquirir, para uso particular, colete balístico de uso permitido no comércio, de uso permitido e restrito na indústria ou de pessoa física, com prévia autorização do Comandante da UPM, Chefe ou Diretor, a qual deverá ser publicada em Boletim Interno Reservado. O policial militar poderá utilizar em serviço colete balístico de sua propriedade, estando devidamente autorizado por seu Comandante, Chefe ou Diretor, desde que o nível de proteção balística seja igual ou superior ao adotado pela Instituição e nos padrões de apresentação pessoal, com dimensões e conformação similares as dos padrões utilizados pela PMTO e que não tenha sido atingido por disparos de arma de fogo.

### **Subseção I** **Do Limite para Aquisição de Coletes Balísticos**

Art. 57. O limite para aquisição de colete balísticos, tanto na indústria como no comércio por policial militar PMTO, será de 01 (um) exemplar por policial militar, podendo este realizar nova aquisição somente no último ano de validade do colete em uso, mediante nova autorização junto ao Comandante, Chefe ou Diretor.

§ 1º Caso o colete adquirido pelo policial militar venha a ser roubado, furtado ou extraviado, deve-se instaurar investigação preliminar para apurar os fatos, e se sua conclusão apontar que o militar agiu com imperícia, imprudência ou negligência, bem





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

como houve indício de cometimento de crime, não poderá ser autorizada nova aquisição por 2 anos, a contar da notícia da perda do colete.

§ 2º O policial militar da PMTO inativo que deseja adquirir colete balístico fará o pedido ao Diretor de Gestão Profissional.

§ 3º A aquisição de colete balístico de uso restrito pelos militares estaduais da PMTO deverá ser precedida de autorização do Comando Logístico e em conformidade com os demais procedimentos a serem definidos pelo mesmo órgão do Exército Brasileiro.

## **Subseção II**

### **Dos Procedimentos de Aquisição de Coletes Balísticos, no Comércio, na Indústria ou pessoa física**

Art. 58. A aquisição de colete balístico de uso permitido na indústria, comércio, ou de pessoa física, as tratativas deverão ser diretamente entre o interessado e o fornecedor, será precedida de autorização, mediante requerimento.

I – a autorização para aquisição será formalizada pelo despacho no próprio requerimento, conforme Anexo XXVIII desta Portaria, anexando as cópias da carteira de identidade militar, do comprovante de endereço e da Guia de Recolhimento da União – GRU, que deverão ser apresentadas ao fornecedor por ocasião da aquisição:

a) a referida autorização terá validade de 90 (noventa) dias corridos, com o fito de que o solicitante adquira o material bélico e entregue à nota fiscal à seção competente para publicação em Boletim Reservado, e seja anexada ao respectivo processo;

b) a aquisição de colete balístico de pessoa física segue as formalidades constantes no inciso I, acrescentando-se que deverá ser realizado o contrato de compra e venda reconhecido em cartório, o qual será entregue (original ou cópia autenticada) na seção competente da Unidade, Seção ou Diretoria, para fins de publicação em Boletim Reservado e anexação ao respectivo processo juntamente com o extrato do boletim.

II - a autorização de aquisição de colete balístico expedida pelo respectivo Comandante, Chefe ou Diretor, mediante despacho no próprio requerimento, deverá ser catalogada e controlada pela UPM, com a seguinte formatação:

- 1 - numeração sequencial anual da UPM;
- 2 - ano da expedição;
- 3 - identificação da UPM; e
- 4 – data completa da expedição.

Art. 59. O pedido de aquisição será firmado em documento individual dirigido ao respectivo Comandante, Chefe ou Diretor e dar-se-á da seguinte forma:

I - a aquisição e tratativas da compra:

a) o policial militar solicitará autorização para aquisição de colete balístico mediante encaminhamento do requerimento, conforme Anexo XXVIII;





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

b) o requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. fotocópia da identidade funcional;
2. informações do colete a ser adquirido.

c) a autorização para a aquisição do colete balístico será formalizada pelo despacho do Comandante, Chefe ou Diretor do militar, no próprio requerimento, devendo ser publicada em Boletim Interno da UPM;

d) as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

II - do cadastro e providência para obtenção do Certificado de Propriedade do Colete Balístico:

a) recebido o material pelo adquirente, deverá ser encaminhado via canal de comando, à ACI, os seguintes documentos:

1. cópia nota fiscal do colete balístico;
2. cópia da autorização da aquisição do colete balístico (requerimento);
3. fotocópia da identidade funcional;
4. cópia do Boletim Interno que autorizou a aquisição da arma de fogo.

b) a ACI fará o cadastro do colete balístico em nome do adquirente mediante publicação em Boletim reservado da ACI-PMTO.

III - emissão do Certificado de Propriedade de Colete Balístico:

a) o Certificado de Propriedade de Colete Balístico será expedido pela ACI-PMTO, conforme Anexo XL, devendo constar os seguintes dados:

1. alíneas do artigo 17 desta Portaria, exceto as alíneas I, IV e VI;
2. data de expedição;
3. brasão de armas;
4. características do colete balístico com a indicação de:
  - a. número;
  - b. marca;
  - c. tamanho;
  - d. modelo;
  - e. material;
  - f. nível de proteção balística;
  - g. data de fabricação;
  - h. validade.

3. as inscrições "Polícia Militar do Estado do Tocantins" e "Características do Colete Balístico".

Art. 60. O policial militar inativo da PMTO que desejar adquirir colete balístico, deverá solicitar autorização ao Diretor de Gestão Profissional.

Art. 61. Nos casos de aquisição de colete balístico por importação a autorização da instituição para a aquisição de acessórios por importação será formalizada pelo despacho do Comandante do policial militar, no próprio requerimento, conforme Anexo XXIX, sendo que:





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

I - as tratativas da compra e obtenção da autorização prévia e Certificado Internacional de Importação, devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o importador, em conformidade ao contido nas Normas Reguladoras dos Procedimentos Administrativos Relativos ao Comércio Exterior de Produtos Controlados pelo Exército, Portaria nº 1.729, de 2019, do Comandante do Exército Brasileiro;

II - a autorização prévia e expedição do Certificado Internacional de Importação será concedida pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), por meio da emissão do Certificado Internacional de Importação (CII);

III - as providências em relação ao atendimento da legislação tributária e ao desembaraço alfandegário devem ser realizados pelo adquirente, importador ou despachante alfandegário;

IV - é vedada a importação de coletes balísticos, por meio de remessa postal ou similar.

### **Subseção III**

#### **Dos Procedimentos de Transferência de Coletes Balísticos**

Art. 62. O policial militar deverá solicitar autorização formal ao seu Comandante, Chefe ou Diretor para a realização de transferência/venda de colete balístico de uso permitido, constando o nome, endereço, RG e CPF do interessado, a qual deverá ser publicada em Boletim Reservado com o respectivo despacho e autorização.

Parágrafo Único. Quando se tratar de colete de uso permitido a ser transferido para pessoa física que não for integrante de órgãos de Segurança Pública, Forças Armadas e/ou da Justiça Estadual e Federal deverão ser observadas as prescrições conforme diretrizes da Polícia Federal.

### **Subseção IV**

#### **Dos Procedimentos para destruição de Coletes Balístico vencidos ou alvejados por disparos.**

Art. 63. A destruição dos coletes balísticos com prazos de validade vencidos pertencentes a policiais militares seguirá os procedimentos constantes na Portaria nº 015/2016 – DAL/PMTO, de 23 de setembro de 2016 e Portaria nº 18 – DLOG, de 19 de dezembro de 2006.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO POR MILITARES ESTADUAIS DA PMTO**

#### **Seção I**

##### **Generalidades**

Art. 64. A Autorização de Porte de Arma de Fogo será concedida pelo Comandante-Geral aos policiais militares da PMTO do serviço ativo e aos inativos,





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

atendidas às condições disposta em lei, em regulamentos constantes na presente Portaria.

§ 1º A Autorização de Porte de Arma de Fogo conferida aos policiais militares da PMTO está condicionada aos pressupostos disciplinados pela instituição quanto à avaliação e manutenção da capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, sendo emitida conforme o modelo definido no Anexo XXXIII da presente Portaria.

§ 2º A Autorização de Porte de Arma de Fogo para o policial militar da ativa será válida em todo o território nacional pelo prazo em que permanecer no serviço ativo, sendo expedida com validade "Enquanto na Ativa".

§ 3º A Autorização de Porte de Arma de Fogo para o policial militar inativo será válida em todo o território nacional e expedida com validade conforme o Art. 30 do Decreto nº 9.847, de 25/06/2019.

Art. 65. O porte da arma de fogo de uso permitido conferido aos policiais militares estaduais da PMTO, com validade em todo território nacional, é válido mediante apresentação da Carteira de Identidade Militar.

§ 1º As armas de fogo a que se refere o *caput* deverão pertencer ao patrimônio da PMTO ou estar devidamente registradas em nome do portador, com a apresentação do CRAF emitido pela ACI-PMTO.

§ 2º O porte de arma também é válido para as armas pertencentes a outros órgãos do Governo Estadual, da União, de outros Estados da Federação ou de Municípios, utilizadas em face de contrato ou qualquer outra modalidade de cooperação.

§ 3º Caberá à ACI-PMTO providenciar a expedição do respectivo CRAF - Certificado de Registro de Arma de Fogo ao policial militar, cuja entrega, quando não for efetuada diretamente ao interessado, competirá ao Chefe da 2ª Seção da Unidade, entregar mediante recibo, assinado pessoalmente pelo titular.

§ 4º O policial militar, ao portar arma de fogo, deverá atender às seguintes prescrições:

I - quando em serviço com arma da Corporação, levar consigo a carteira de identidade militar;

II - quando de folga com arma da Corporação, ter em seu poder a carteira de identidade militar e a autorização de cautela de arma de fogo;

III - quando em serviço ou de folga com arma particular, levar a carteira de identidade militar e o CRAF, contendo a devida autorização para o porte da arma de fogo.

§ 5º Quando de folga e em trajes civis, estiver portando arma de fogo em local onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, deverá o policial militar, ao lhe ser requerido, identificar-se à autoridade policial ou ao responsável pela segurança do local ou evento, informando estar armado e os dados do armamento.





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

§ 6º Fica vedado ao policial militar portar arma de fogo, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, devendo, em tais circunstâncias, como pronta intervenção para preservar a disciplina e o decoro da Corporação, ser apreendidos o armamento, a respectiva autorização para o porte ou CRAF.

§ 7º Ao cadete e ao soldado segunda-classe, poderá ser autorizado o porte de arma de fogo, mediante solicitação do Comandante imediato, desde que tenham sido aprovados nas disciplinas de armamento e tiro, e que já tenham sido ministradas as instruções sobre uso racional ou proporcional da força.

§ 8º Durante os cursos de formação, caberá ao Comandante da APMT ou respectivos coordenadores solicitar, por intermédio do canal de comando, ao Comandante-Geral a autorização para o porte de arma de fogo, enviando relação nominal de seus efetivos, com os documentos exigidos em legislação própria.

§ 9º Ao militar que ingresse no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) da PMTO, poderá ser autorizado o porte de arma de fogo, mediante solicitação do Comandante imediato, desde que tenha sido aprovado no Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Saúde.

Art. 66. O órgão da PMTO que expedir ou homologar atestado médico com restrição para o porte e/ou uso de arma de fogo, deverá registrar o ato no sistema informatizado de controle de pessoal, encaminhando relatório mensal à Diretoria de Gestão Profissional.

§ 1º A Junta Médica da Corporação deverá manter arquivo atualizado e permanente dos militares estaduais reformados por motivo de saúde incompatível com o porte e/ou uso de arma de fogo e daqueles onde se apurou a incapacidade para o uso de arma de fogo, encaminhando relatório mensal à DGP.

§ 2º No laudo de reforma de policial militar que, de acordo com a patologia apresentada, caracterize-se como incompatível com o porte de arma de fogo, ou que incapacite o policial militar para o uso de arma de fogo, deve constar tal restrição.

Art. 67. Aos policiais militares estaduais inativos da PMTO para conservarem a autorização de porte de arma de fogo com validade em todo território nacional, deverão submeter-se, a cada dez anos, a exame de aptidão psicológica.

## **Seção II**

### **Dos Militares Estaduais que Ingressam na Inatividade**

Art. 68. Ao policial militar da PMTO que passar para a reserva remunerada ou reforma, desde que não tenha restrição para o porte ou manuseio de arma de fogo, será concedida, mediante solicitação à DGP - Diretoria de Gestão Profissional, a expedição do Certificado de Registro de Arma de Fogo para Inativos com validade de 10 (dez) anos, não sendo necessária a avaliação psicológica prevista no artigo 70 desta Portaria.

§ 1º A solicitação de expedição de CRAF - Certificado de Registro de Arma de





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

Fogo para Inativos pela respectiva Diretor(a) da DGP, conforme previsto no *caput*, deverá ser dirigida ao Chefe da ACI-PMTO, através de requerimento próprio, conforme Anexo VIII, e deverá obrigatoriamente encaminhar em anexo o Certificado de Registro de Arma de Fogo, para que seja providenciado um novo documento, atendendo o prescrito no *caput* desse artigo.

§ 2º Fica autorizado ao Comandante do militar, exclusivamente, por ocasião de sua passagem para a reserva remunerada e observado o previsto no *caput*, expedir a Autorização de Porte de Arma de Fogo Provisória com validade de 60 (sessenta) dias, conforme modelo Anexo XXXII, a qual deverá ser recolhida com a entrega da Autorização de Porte de Arma de Fogo para Inativos expedida pela ACI-PMTO.

§ 3º Não será concedido o Certificado de Registro de Arma de Fogo aos policiais militares que forem reformados em decorrência de laudo médico pericial por patologia psicológica/psiquiátrica ou decorrente de laudo médico pericial com restrição física que o incapacite para o porte e/ou uso de arma de fogo, devendo nesses casos serem adotadas as providências estatuídas na presente Portaria, em relação à cassação da Autorização de Porte de Arma de Fogo e demais providências relativas a armas de fogo em nome do policial militar.

§ 4º Norma complementar irá regular os procedimentos para a avaliação psicológica dos inativos.

Art. 69. Nas circunstâncias passíveis de reforma decorrentes de restrição física que incapacite policial militar para o porte e/ou uso de arma de fogo, a Junta Médica Central de Saúde – JMCS deverá, exclusivamente nos casos de patologia que enseje reforma por incapacidade física, suscitar dúvidas quanto à capacidade para o uso de arma de fogo, devendo encaminhar o policial militar, antecipadamente a expedição de laudo de reforma, à Diretoria de Gestão Profissional, para realização de teste de proficiência no manuseio e uso da arma de porte, conforme o estabelecido no Anexo XXXIX, o qual será aplicado por intermédio da DEIP – Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa, antes de expedição do laudo de reforma.

§ 1º Aos militares estaduais reformados em decorrência de restrição física, considerados aptos no teste de proficiência no manuseio e uso da arma de porte conforme o estabelecido no *caput* deste artigo, após aferida a capacidade técnica, o CRAF - Certificado de Registro de Arma de Fogo para Inativos voltado à defesa pessoal, será expedida com validade de 05 (cinco) anos.

§ 2º A Junta Médica poderá recomendar validade menor do que a prevista no parágrafo anterior, considerada a patologia física que determinou a reforma por incapacidade.

### **Seção III**

## **Da Renovação da Autorização para o Porte de Armas de Fogo dos Militares Estaduais Inativos**

Art. 70. Para renovação do CRAF – Certificado de Registro de Arma de Fogo de





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

policiais militares da reserva ou reformados, após a expiração da sua validade, desde que o interessado não tenha restrição para portar arma, fica condicionada também à comprovação de aptidão psicológica para o uso e manuseio de arma de fogo, verificada por psicólogo vinculado ao órgão responsável pela atividade na PMTO, atestado em laudo conclusivo. Poderá também ser exigida a comprovação de aptidão de capacidade técnica, caso subsista dúvidas de que sua aptidão tenha sido comprometida por alguma enfermidade física ou psíquica.

Parágrafo único. A comprovação de aptidão psicológica poderá ser emitida por psicólogo vinculado ao órgão responsável pela atividade na PMTO ou por psicólogo credenciado pela Polícia Federal, onde o laudo deverá ser homologado pela Junta Médica da Corporação:

I - Para fins de aquisição de arma de fogo de uso permitido e de emissão do CRAF - Certificado de Registro de Arma de Fogo, o interessado deverá:

- a) comprovar, a cada 10 (dez) anos, a capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo;
- b) comprovar a aptidão psicológica para o uso e manuseio de arma de fogo, atestada por psicólogo vinculado ao órgão responsável pela atividade na PMTO ou conforme descrito no Parágrafo Único do artigo 70;

II - Compete ao Diretor de Gestão Profissional autorizar a renovação do Certificado de Registro e Porte de Arma de Fogo para policiais militares estaduais inativos.

III - O policial militar inativo interessado em renovar o Certificado de Registro de Arma de Fogo, deverá submeter-se à avaliação psicológica (Anexo XXXIII) por profissional da Corporação, vinculado ou conforme descrito no Parágrafo Único do artigo 70.

IV - Fica dispensado da comprovação de cumprimento dos requisitos a que se referem alíneas "a" e "b", item I, do **caput** o interessado em adquirir arma de fogo que:

- a) comprove estar autorizado a portar arma de fogo da mesma espécie e calibre daquela a ser adquirida, desde que o porte de arma de fogo esteja válido; e
- b) tenha se submetido às avaliações técnica e psicológica no prazo estabelecido para obtenção ou manutenção do porte de arma de fogo.

Art. 71. O requerimento de renovação do CRAF – Certificado de Registro de Arma de Fogo do policial militar inativo, consoante o modelo constante no Anexo XIII desta Portaria, com as adaptações que se fizerem necessárias, será protocolado na unidade da PMTO com circunscrição sobre o endereço do interessado, devidamente instruído com os demais documentos necessários para análise e decisão do pedido.

§ 1º Exarada decisão que autorize a renovação da autorização de porte ao policial militar inativo, a DGP solicitará à ACI a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 2º A ACI adotará as providências de remessa do documento ao interessado,





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

destinando através de malote ao Comandante da UPM com circunscrição mais próxima ao o endereço do interessado, quando este se encontrar morando nos limites territoriais do Estado do Tocantins.

§ 3º Caso o militar interessado resida em local fora dos limites territoriais do Estado do Tocantins, as eventuais despesas decorrentes da remessa da autorização correrão às expensas do mesmo.

Art. 72. A Diretoria de Gestão Profissional deverá encaminhar a 2ª Seção do Estado Maior, ACI-PMTO, os atos de transferências dos policiais militares para a inatividade, com fins de recolhimento e expedição do novo Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), com validade de 10 (dez) anos.

Art. 73. Caso o policial militar inativo deixe de realizar a avaliação psicológica para renovação do CRAF, ou quando realizada, não seja considerado apto para o manuseio e/ou porte de arma de fogo, a 2ª Seção do Estado Maior, ACI-PMTO, providenciará o recolhimento e suspensão do CRAF pelo período de 06 (seis) meses.

I – Quando o policial militar realizar a avaliação psicológica e não for considerado "apto", o CRAF ficará suspenso pelo período de 06 (seis) meses, e somente após este período é que poderá realizar outra avaliação. Caso seja considerado "apto", o CRAF será revalidado, todavia, permanecendo "inapto", o CRAF será revogado;

II – Nas situações de suspensão do Porte de Arma de Fogo e recolhimento do CRAF, a arma deverá ser recolhida pela Diretoria de Gestão Profissional (DGP), ficando na Reserva de Armamento da Divisão de Material Bélico da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), e encaminhar a 2ª Seção do Estado Maior, ACI-PMTO, o respectivo termo de entrega junto com o CRAF;

III – Quando o CRAF for revogado, será estabelecido o prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de revogação do registro, para que o policial militar realize a transferência à pessoa física, obedecendo-se a legislação específica;

IV – Caso não ocorra em tempo hábil o previsto no inciso anterior, o titular será notificado que a arma de fogo será entregue à Polícia Federal, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 10.826/2003.

Art. 74. Não será aceito laudo de avaliação psicológica, para obtenção da autorização para porte de arma de fogo ou para aquisição de arma de fogo, do policial militar que houver sido reformado por patologia psicológica/psiquiátrica.

#### **Seção IV**

### **Da Suspensão, Cassação e Revogação do Porte de Arma de Fogo de Policiais Militares Estaduais**

Art. 75. O policial militar poderá ter seu porte de arma de fogo suspenso ou revogado, de modo temporário e/ou definitivo, a partir de expediente da Corregedoria Geral, da 2ª Seção do Estado Maior, da Diretoria de Gestão Profissional, Diretoria de Saúde e Promoção Social, ou do respectivo Comandante, Chefe ou Diretor dirigido ao





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

Comandante Geral, quando se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I – por determinação judicial que desautorize o uso e porte de arma de fogo;
- II - submissão a processo disciplinar e/ou criminal;
- III – for punido disciplinarmente por fato que contraindique o porte de arma de fogo;
- IV – quando for submetido a tratamento por enfermidade de ordem psicológica, consumo recorrente de bebida alcoólica, uso de drogas ilícitas ou outras enfermidades específicas que contraindiquem o porte de arma de fogo, verificadas pelo Serviço de Saúde da Corporação;
- V - for condenado à pena privativa de liberdade pela prática de infração penal, comum ou militar, e/ou punição disciplinar, cuja natureza, pelos reflexos nos valores e princípios institucionais, acarrete repercussões na Administração Militar;
- VI - disparo de arma de fogo por imprudência ou negligência, ou porte de armamento, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;
- VII – ingressar no mau comportamento;
- VIII – for submetido a Conselho de Disciplina ou de Justificação, desde que os fatos que motivaram a instauração do procedimento recomendem a suspensão do porte;
- IX – solicitar exoneração das fileiras da PMTO;
- X – for excluído da Corporação a bem da disciplina.

§ 1º Nos casos de suspensão por ato do Comandante-Geral, o Comandante da UPM a que estiver subordinado o policial militar deverá recolher O CRAF e a Arma de Fogo, e providenciar a publicação do ato em Boletim Interno, mantendo o referido documento na pasta funcional do policial militar.

§ 2º Cessada a causa impeditiva e adotadas as providências exigíveis, o Comandante-Geral restabelecerá o direito ao porte, mediante a restituição CRAF e devolução da Arma de Fogo pelo Comandante da UPM e publicação do ato de expedição de Portaria de Revalidação, publicada em Boletim Interno.

§ 3º A suspensão do porte de arma de fogo de uso permitido não obsta a instauração de procedimentos administrativos, e não exime o policial militar da aplicação de punições disciplinares cabíveis, se for o caso.

§ 4º O policial militar que tiver seu porte de arma suspenso ou revogado deverá ser notificado pela 2ª Seção do Estado Maior, através de Portaria respectiva ao ato, por meio de seu Comandante, Chefe ou Diretor.

§ 5º Além das situações previstas no caput deste artigo, excepcionalmente, o porte de arma de fogo do policial militar poderá ser suspenso, a critério do Comandante Geral, através da Portaria de Suspensão do Porte ou Posse/Registro de Arma de Fogo. O Comandante da UPM em razão dos dispositivos previstos nos incisos I, II, III e IV do presente artigo, deverá providenciar o recolhimento imediato do CRAF e providenciar o encaminhamento para a ACI-PMTO, mantendo a arma de fogo na Reserva de





Armamento da Unidade, e anexar a Portaria de Suspensão, termo de recolhimento e demais documentos inerentes ao ato na pasta funcional do policial militar.

§ 6º O período de suspensão do porte de arma será de 06 (seis) meses a 04 (quatro) anos, a critério do Comandante Geral, salvo situações em que o prazo seja determinado.

§ 7º Não haverá suspensão de porte de arma em virtude da expedição de atestado ou laudo pericial decorrente de participação em confronto armado, cujo afastamento não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, a exceção dos casos em que haja manifestação expressa da Junta Médica da Corporação.

§ 8º No caso de revogação do porte de arma de fogo, se optar por não entregar sua arma à Polícia Federal, o policial militar poderá entregá-la na Unidade da PMTO mais próxima, mediante recibo, até que seja realizada sua transferência à pessoa física que preencha as exigências estabelecidas na legislação específica, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado a partir da data do ato de revogação.

§ 9º No ato de entrega da arma, deverá ser lavrado o Termo de Recolhimento, conforme modelo constante do Anexo XXII desta Portaria, e encaminhado à 2ª Seção do Estado Maior junto com o respectivo CRAF.

§ 10º Caso o policial militar não providencie a venda e/ou a transferência da arma de fogo no prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, a situação será comunicada à autoridade judiciária para as providências pertinentes, consoante à legislação específica.

Art. 76. O Certificado de Registro de Arma de Fogo será imediatamente suspenso, *ex-officio*, diante de qualquer das condições abaixo:

I - laudo da Junta Médica da Corporação que contenha restrição ou proibição relativa ao porte e/ou emprego de armamento;

II - atestado médico ou laudo pericial com diagnóstico na categoria "F" da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e suas subespécies;

III - medida judicial restritiva de liberdade imposta a militar estadual.

§ 1º Caberá ao Comandante de UPM, em razão dos dispositivos previstos nos incisos I, II, e III do presente artigo, providenciar o recolhimento imediato da Arma de Fogo e do Certificado de Registro de Arma de Fogo, sendo que a arma deverá ficar sob a custódia da UPM e o CRAF encaminhado à ACI-PMTO.

§ 2º Cessados os motivos da suspensão, através da Portaria de Revalidação do Registro, Porte/Posse de Arma de Fogo, o Comandante da UPM deverá restituir a Arma de Fogo ao policial militar, mediante a apresentação do respectivo CRAF, que será devolvido ao policial Militar pela ACI-PMTO.

§ 3º As providências estatuídas no presente artigo deverão ser publicadas em Boletim Interno Reservado ou Boletim Geral Reservado, conforme o caso.

Art. 77. A Autorização de Porte de Arma de Fogo será cassada *ex officio*, por ato do Comandante-Geral, nas seguintes circunstâncias:





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

- I - reserva não remunerada;
- II - exclusão a pedido;
- III - exclusão a bem da disciplina;
- IV - falecimento do policial militar estadual;
- V - perda do posto e patente;
- VI - reforma decorrente de laudo médico pericial por patologia psicológica/psiquiátrica;
- VII - reforma decorrente de laudo médico pericial com restrição física que o incapacite para o porte e/ou uso de arma de fogo;
- VIII - interdição judicial.
- IX – Suspensão disciplinar.

§ 1º O ato de cassação da Autorização de Porte de Arma de Fogo será confeccionado pela Diretoria de Gestão Profissional, simultaneamente aos demais atos correlatos relativos ao policial militar enquadrados em algumas das hipóteses descritas no *caput*, devendo ser publicado em Boletim Geral Reservado.

§ 2º Nas hipóteses previstas no *caput*, deverá o policial militar estadual/administrador da herança/curador proceder à entrega do referido documento ao Chefe da 1ª Seção da UPM onde servir, ou ao Diretor(a) da DGP, conforme o caso, cabendo remessa à ACI-PMTO para inutilização e registros.

§ 3º Caso o policial militar estadual enquadrado em algumas das situações descritas no inciso do *caput*, seja proprietário de arma de fogo registrada no SIGMA/SIGAP, deverão ser adotadas as medidas previstas Capítulo II desta Portaria.

## CAPÍTULO VIII

### DA REVOGAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E PORTE DE ARMA DE FOGO EM CASO DE FALECIMENTO DO TITULAR

Art. 78. No caso de falecimento ou interdição de militar estadual proprietário de armamento registrado no SIGMA/SIGAP, caberá ao Chefe da 1ª Seção da UPM, informar ao Chefe da 2ª Seção da UPM, inclusive em relação aos militares estaduais inativos, que adote as medidas abaixo:

I - recolhimento do CRAF da arma de fogo em nome do militar estadual e da Autorização para o Porte de Arma de Fogo, caso possua;

II - convocar o administrador da herança do militar estadual, ou o curador, conforme o caso, quanto às providências as serem adotadas em relação a(s) arma(s) de fogo, na forma do art. 47 do Decreto 9.847, de 2019, e na presente Portaria, cientificando-o que:

a) é de responsabilidade do administrador da herança ou do curador, a guarda e depósito da arma de fogo em local seguro, até a expedição do Certificado de Registro de Arma de Fogo e a entrega ao novo proprietário;

b) que a inobservância ao disposto na letra "a" implicará na apreensão da arma





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

de fogo pela autoridade competente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

III - notificar o administrador da herança do militar estadual, ou o curador, conforme o caso, mediante o Anexo XXXV, quanto à obrigação de:

a) transferência da propriedade do armamento a terceiro que preencha os requisitos exigidos por lei, mediante alvará judicial ou autorização firmada por todos os herdeiros, desde que maiores e capazes; ou

b) entrega da arma de fogo à Polícia Federal, consoante disposições legais e regulamentares, sob pena de sujeição às sanções penais aplicáveis.

§ 1º O prazo para a providência disposta na alínea a) ou b) do inciso III do presente artigo é de 60 (sessenta) dias, a contar da decisão judicial ou de interdição.

§ 2º O Chefe da 2ª Seção da Unidade em que servia o militar estadual ou a DGP fornecerá, quando solicitado, certidão relativa ao registro de arma de fogo no SIGMA/SIGAP, consoante Anexo XXIII, para ulterior registro no sistema competente, se for o caso, pelo administrador da herança ou curador.

§ 3º Caberá à ACI, decorridos 60 (sessenta) dias da data da publicação em Boletim-Geral da exclusão do estado efetivo da Corporação por falecimento ou da data da decisão de interdição do militar estadual, mediante cópia da notificação disposta no inciso III do presente artigo, providenciar a revogação do CRAF de arma de fogo de propriedade daquele militar estadual constante no SIGMA/SIGAP.

§ 4º Nos casos previstos no *caput* e de seu inciso II, quando se tratar de arma de fogo de uso restrito, esta deverá ser entregue na RA da UPM e será lavrado o Termo de Recolhimento (Anexo XXII).

I - a arma de fogo de uso permitido ou restrito pertencente a militar estadual falecido poderá ser guardada na reserva de armas da UPM mais próxima de sua residência, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

II - será expedido ao representante legal do militar estadual falecido, o recibo de guarda de arma de fogo, constando:

a) a identificação do militar estadual falecido;

b) as características da arma;

c) a identificação e a assinatura do representante legal do militar estadual falecido;

d) a informação de que, se a arma não for retirada no prazo de 2 (dois) anos, será encaminhada à Polícia Federal, nos termos do artigo 31 da Lei 10.826, de 2003;

e) data, identificação e assinatura do Oficial responsável.

§ 5º Após consulta ao SIGAP e à ACI, transcorrido o prazo referenciado no inciso I do § 4º do presente artigo e havendo inobservância quanto às providências de transferência previstas em lei, o Comandante da UPM deverá notificar o administrador da herança/curador, para que, após a emissão da guia de trânsito e de acordo com o previsto no Decreto Federal n.º 9.847, de 2019, compareça à Polícia Federal para os procedimentos de entrega da arma, nos termos da Lei Federal n.º 10.826, de 2003.

§ 6º Para a referida entrega junto à Polícia Federal, o Comandante da UPM





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

deverá designar um preposto, que acompanhará o administrador da herança/curador com vistas à consecução do ato.

§ 7º Concluído o disposto no parágrafo anterior, caberá ao Comandante da UPM publicar o ato em Boletim-Interno/Geral e notificar a ACI no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a quem competirá adotar as providências em relação ao registro da arma.

Art. 79. No caso de falecimento de militar estadual do serviço ativo, a UPM além das demais medidas estatuídas na presente Portaria, deverá providenciar e remeter à ACI os seguintes documentos:

I - se possuidor de arma de fogo registrada no SIGAP e cadastrada no SIGMA, cópia da notificação conforme Anexo XXXV e o CRAF da respectiva arma;

II - caso não seja proprietário de arma de fogo registrada no SIGAP e cadastrada no SIGMA, certidão negativa de propriedade de arma de fogo SIGAP (Anexo XXXVIII).

## CAPÍTULO IX DA CAUTELA PESSOAL DE ARMA DE FOGO DE PORTE, ACESSÓRIO E MUNIÇÃO SOB ADMINISTRAÇÃO MILITAR

Art. 80. A cautela pessoal de arma de fogo de porte, acessório ou munição sob administração militar constitui ato discricionário da autoridade competente, observados os critérios de conveniência e de oportunidade, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 81. O militar estadual autorizado a ter em cautela pessoal arma de fogo, acessório e/ou munição nas circunstâncias definidas neste capítulo e na condição de detentor-usuário, deverá zelar por sua manutenção, responsabilizando-se pela guarda dos referidos bens.

Art. 82. O policial militar estadual detentor usuário de arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMTO é o responsável pela manutenção de primeiro escalão e conservação, responsabilizando-se por sua guarda.

Art. 83. Compete ao respectivo Comandante autorizar a cautela pessoal de arma de fogo de porte, acessório ou munição sob administração militar a integrante da ativa ou ao militar da reserva remunerada admitido, a qual deverá ser numerada e controlada pela Unidade, utilizando-se para tanto o número de ordem seguido da data da cautela.

§ 1º A cautela definida no caput poderá ser autorizada pelo respectivo Comandante exclusivamente ao policial militar da ativa ou ao da reserva remunerada admitido que possua a habilitação na arma de porte a ser cautelada.

§ 2º O policial militar da reserva remunerada admitido, conforme Decreto Estadual nº 6.314, de 21 de setembro de 2021, também deverá cumprir os requisitos exigidos para a cautela pessoal de arma de porte e equipamentos, e realizar os devidos treinamentos e habilitações estabelecidos pela corporação.

§ 3º O documento de cautela de arma de fogo de porte, definida no *caput*, deverá ser emitida conforme o modelo definido no Anexo XXIV desta Portaria.





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

Art. 84. A cautela pessoal poderá ser suspensa mediante ato formal e escrito do respectivo Comandante do policial militar estadual, nas seguintes circunstâncias:

I - laudo da Junta Médica da Corporação que contenha restrição ou proibição relativa ao porte ou ao emprego de arma de fogo, enquanto perdurar tal circunstância;

II - situação disciplinar e/ou criminal em apuração, envolvendo o integrante da Corporação, que assim o exija;

III - condenação criminal pela prática de infração penal, comum ou militar, e/ou punição disciplinar, cuja natureza, pelos reflexos nos valores e princípios institucionais, acarrete repercussões na administração militar;

IV - por até 120 (cento e vinte dias) ao militar estadual que disparar arma de fogo por imprudência ou negligência, ou que portar armamento, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

V - pelo período em que perdurar o gozo pelo militar estadual de licença para tratar de interesses particulares ou de agregação para ocupar cargo ou exercer emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, até dois anos;

VI - ser considerado inapto na avaliação psicológica;

VII - atestado médico ou laudo pericial com diagnóstico na categoria "F" da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e suas subespécies;

VIII - por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o policial militar estadual que tiver a arma de fogo da PMTO furtada ou extraviada, e ter sido apurado em sindicância que o evento se deu por imperícia, imprudência ou negligência do policial, sendo que a suspensão iniciará a contar do término do processo apuratório;

IX - por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o policial militar estadual que for surpreendido alcoolizado, embriagado ou sob efeito de substância entorpecente, portando arma de fogo, de serviço, de folga ou em trânsito, sendo que a suspensão iniciará a contar do término do processo apuratório.

X – por até 120 (cento e vinte) dias ao militar que não apresentar arma de fogo, munições e acessórios sob sua cautela, para a inspeção anual de que trata o art. 91 desta Portaria.

§ 1º A suspensão ou revogação da autorização de carga de arma de fogo não constitui medida punitiva e, portanto, não elide a eventual aplicação das sanções disciplinares por infrações administrativas praticadas.

§ 2º A cautela pessoal será suspensa por 1 (um) ano e, na reincidência, por 2 (dois) anos, ao policial militar estadual que for surpreendido fazendo uso de arma de fogo da Corporação, da qual seja detentor-usuário, em atividade alheia à missão institucional, compreendida nesta a segurança privada, independentemente da aplicação de eventual sanção disciplinar.

§ 3º Os casos de dano, furto, roubo ou extravio, bem como de uso criminoso do bem cautelado, serão apurados por intermédio de procedimento administrativo, apreciando-se, concomitantemente, pelo respectivo Comandante, a conveniência de





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

fornecimento de outra arma ao interessado, quando for o caso.

§ 4º A suspensão da cautela pessoal implicará na imediata entrega do armamento sob administração militar pelo detentor-usuário na Unidade onde servir.

§ 5º Caberá ao chefe da 1ª Seção da Unidade ou ainda ao chefe da Seção de Inativos da DGP, conforme o caso, o controle dos prazos constantes neste artigo.

§ 6º Cessada a causa ou circunstância constante no *caput* e adotadas, pela administração militar, as providências que a situação exija, o respectivo Comandante ou o Diretor de Gestão Profissional, conforme o caso, poderá restabelecer a cautela pessoal ao policial militar.

Art. 85. O detentor usuário deve sempre ter a arma consigo e na impossibilidade, se não quiser ou não puder portá-la, deverá guardá-la em local seguro, ou poderá deixá-la na Reserva de Armamento de uma UPM, retirando-a imediatamente depois de cessado o motivo.

Art. 86. O militar estadual movimentado levará consigo a arma e munições que tiver como carga e o registro patrimonial do material será diretamente transferido à nova UPM, assim que incluído no estado efetivo da UPM de destino.

§ 1º O militar estadual, quando da sua movimentação, apresentação em curso ou retorno dele, deverá apresentar a arma, que detém como carga, ao Oficial P/4 da UPM de origem e da UPM de destino, para renovação da documentação de cautela, considerando que cabe ao Comandante desta Unidade o controle e a autorização de cautela.

§ 2º O militar estadual movimentado levará consigo o colete e a algema que tiver como carga e o registro patrimonial do material será diretamente transferido à nova UPM, assim que incluído no estado efetivo da UPM de destino, devendo apresentar o material para renovação da documentação de cautela, considerando que cabe ao Comandante desta Unidade o controle e a autorização de cautela.

§ 3º O procedimento de que trata o *caput* desse artigo será realizado quando das plenas condições, por parte da instituição, para a sua aplicação, evitando-se também quando da movimentação do policial militar para uma UPM com uso de arma de porte com calibre diferente da por ele cautelada.

Art. 87. O extravio, furto ou roubo de arma de fogo, acessório ou munição sob administração militar deverá ensejar, pela Unidade detentora, a instauração de procedimento administrativo para apuração das circunstâncias e eventuais responsabilidades.

Art. 88. O policial militar estadual detentor-usuário de arma de fogo sob administração militar deverá comunicar à autoridade militar estadual expedidora da cautela pessoal, de imediato, o extravio, furto ou roubo dos documentos relativos ao armamento que tenha sob sua responsabilidade, bem como sua recuperação.

Art. 89. Cabe ao militar estadual proprietário de arma de fogo e/ou detentor-usuário de armamento sob administração militar:

I - guardar a arma com o devido cuidado, evitando que fique ao alcance de





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

terceiros, principalmente crianças e adolescentes, ou pessoa com deficiência mental;

II - comunicar imediatamente ao respectivo Comandante da Unidade em que servir ou em cuja circunscrição territorial residir o extravio, furto ou roubo de arma de fogo, sem prejuízo do registro do fato mediante boletim de ocorrência unificado, bem como informar sua recuperação para a devida atualização do cadastro e adoção das demais medidas pertinentes.

Art. 90. A cautela pessoal de arma de fogo de porte, acessório ou munição sob administração militar será controlada por intermédio do Sistema de Patrimônio PMTO, sendo que na falta ou incompatibilidade deste ou quando considerado conveniente pela administração militar dar-se-á ainda com a observância do seguinte:

I - registro em livro próprio, que conterá termos de abertura e encerramento, e no qual serão lançados sucessivamente:

- a) identificação do detentor-usuário (nome, posto ou graduação e número do Registro Geral);
- b) dados da arma de fogo, acessório ou munição (tipo, calibre, número de série, espécie e quantidade);
- c) período em que o bem ficará sob responsabilidade do militar estadual, com as assinaturas do armeiro (furriel) e do detentor-usuário.

II - guarda dos registros relativos à cautela do bem sob administração militar pelo período definido na tabela de temporalidade respectiva.

Art. 91. O Comandante deverá, por intermédio do chefe da 4ª Seção da Unidade, providenciar anualmente inspeções nas armas de fogo, acessórios ou munições cuja cautela pessoal haja sido conferida a policial militar estadual, para fins de verificação do estado de manutenção e conservação dos bens sob administração militar.

§ 1º Anualmente, no mês de junho, todas as UPMs com carga de armamento de porte deverão, após inspecionar as respectivas armas cauteladas e em reserva técnica, remeter à Diretoria de Apoio Logístico certidão de regularidade da carga da UPM com o sistema de controle de patrimônio do material bélico.

§ 2º Eventuais alterações deverão ser comunicadas àquela Diretoria, independente das medidas administrativas e criminais afetas ao Comandante da UPM, detentor da carga do armamento.

§ 3º A DMB deverá apoiar o Diretor da DAL na fiscalização do cumprimento do contido no § 1º, devendo apresentar relatório ao Diretor até o dia 30 de julho de cada ano.

## CAPÍTULO X DO USO DE ARMA DE FOGO DE PROPRIEDADE PARTICULAR EM SERVIÇO

Art. 92. Excepcionalmente, o militar estadual poderá empregar em serviço 01 (uma) arma de fogo de porte de sua propriedade, observadas as disposições legais e regulamentares relativas ao calibre e ao porte do armamento, mediante solicitação do





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

interessado, e tenha sido devidamente autorizado por seu Comandante, Chefe ou Diretor, que deverá publicar em Boletim Reservado, sendo atendidas ainda às seguintes condições:

I - em substituição à arma sob administração militar, cujo calibre deverá ser igual aos calibres empregados pela instituição;

II - como arma sobressalente, cujo calibre seja de uso permitido.

§ 1º O uso nas circunstâncias definidas neste artigo deverá ser expressamente autorizado pelo respectivo Comandante, cujo ato será publicado com registro nos assentamentos funcionais do interessado.

§ 2º A utilização de arma de fogo de propriedade do militar estadual em caráter sobressalente não poderá se dar ostensivamente.

§ 3º Quando em serviço, o militar estadual poderá portar até 02 (duas) armas de fogo de porte, compreendendo uma sob administração militar e outra de propriedade particular, sendo a de uso sobressalente em caráter velado e a outra de forma ostensiva, ressalvado quando em atividade de inteligência, circunstância em que ambas deverão ser portadas de maneira velada.

§ 4º A autorização de que trata este artigo perderá a validade quando o militar estadual for movimentado de UPM, Seção ou Diretoria.

§ 5º Na hipótese de indeferimento da solicitação constante no caput deste artigo, o Comandante, Chefe ou Diretor do policial militar deverá informar os motivos ao requerente, o qual poderá recorrer ao escalão superior imediato.

§ 6º A autorização para uso de armas particulares em serviço poderá ser revogada a qualquer tempo, pelos seguintes motivos:

a) por ocasião de mudança do Comandante, Chefe ou Diretor da Unidade, Seção ou Diretoria em que o policial militar estiver lotado, desde que haja manifestação motivada e formal da autoridade substituta;

b) pela prática de transgressão disciplinar, devidamente apurada em procedimento administrativo, cuja solução, contraindique a utilização no serviço policial militar de arma de fogo de propriedade particular;

c) pela verificação de que a arma de fogo particular utilizada em serviço não se encontra em bom estado de conservação, em condições de pronto emprego, ou ainda, em estado que comprometa a segurança do policial militar e/ou de terceiros;

d) por outras situações julgadas relevantes, a critério da autoridade competente.

§ 7º O policial militar proprietário de arma de fogo particular autorizada para uso em serviço, deverá se obrigar também a cautelar na Reserva de Armamento, devendo cautelar também a munição institucional da PMTO, em quantidade mínima exigida para frente de serviço a que estiver devidamente escalado, expressa na escala de serviço, ou em outro documento expedido pela Corporação, ou ainda, por determinação do Oficial de Dia, do Comandante do Policiamento da Unidade ou do Comandante de Fração.

§ 8º A munição a ser empregada em serviço, no armamento de porte de





propriedade particular do militar estadual autorizado a empregá-la em serviço em substituição à arma da instituição, deverá ser exclusivamente a fornecida pela PMTO.

Art. 93. Para o embarque em aeronave, ingresso e/ou permanência em áreas restritas aeroportuárias, nos quartéis das Forças Armadas, em Corporações Policiais Militares de outras Unidades da Federação, ou em outros órgãos das Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal, Polícias Cíveis e dos Poderes Legislativo e Judiciário, o policial militar portador de arma de fogo deverá obedecer às normas internas de tais instituições.

## CAPÍTULO XI DO EXTRAÍO, FURTO, ROUBO E LOCALIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO, MUNIÇÕES

Art. 94. O policial militar da ativa, da reserva ou reformado que tiver sua arma de fogo particular, de uso permitido, extraviada, furtada ou roubada, deverá adotar as seguintes providências:

I – informar formalmente, de imediato, a Unidade, Seção ou Diretoria a qual estiver subordinado, ou ao Serviço de Dia da UPM mais próxima, quando não estiver na área de circunscrição de sua Unidade, Seção ou Diretoria de lotação, após a ciência dos fatos e conforme o Anexo XIV;

II – registrar o fato em Boletim de Ocorrência, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, na Delegacia de Polícia Civil mais próxima ou Delegacia virtual;

III – informar o fato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, à 2ª Seção da Unidade, Seção ou Diretoria que estiver subordinado, quando se tratar de policial militar da ativa, entregando o original ou a cópia do Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia de Polícia Civil, salvo em situação devidamente comprovada que justifique o descumprimento do prazo específico;

IV – comunicar o fato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, à 2ª Seção da UPM/TO mais próxima, quando se tratar de policial militar inativo, entregando o original ou a cópia do Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia de Polícia Civil, salvo em situação devidamente comprovada que justifique o descumprimento do prazo específico.

Parágrafo Único. Na mencionada ocorrência registrada na Delegacia de Polícia Civil e nas respectivas 2ª Seções, deverá mencionar eventual extravio, furto ou roubo de munições, cartuchos de munições, inclusive com suas quantidades e calibres, bem como do CRAF, da Carteira de Identidade Funcional e demais documentos pessoais do policial militar proprietário da arma.

Art. 95. Ao tomar conhecimento de qualquer das situações constantes no artigo anterior, a Unidade deverá comunicar o episódio detalhado no período de 02 (dois) dias úteis à 2ª Seção do Estado Maior, e difundir na sua área de circunscrição.

Art. 96. Em se tratando de policial militar da ativa, compete ao seu Comandante, Chefe ou Diretor adotar as providências necessárias quanto à publicação em Boletim Reservado, encaminhando o respectivo extrato à 2ª Seção do Estado Maior, para





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

posterior comunicação ao Comando da 11ª RM do Exército Brasileiro.

Art. 97. Se as armas, munições, cartuchos de munições, CRAF ou Carteira de Identidade Militar forem localizados e/ou recuperados, a 2ª Seção do Estado Maior deverá ser informada pela respectiva Unidade, que por sua vez, divulgará para as Unidades Operacionais.

Parágrafo único. A Unidade de origem dos fatos mencionados neste artigo deverá divulgar em sua área de circunscrição, a localização e/ou recuperação do material bélico e/ou documentos, bem como publicar em Boletim Reservado, enviando o extrato à 2ª Seção do Estado Maior.

Art. 98. Ao tomar conhecimento de qualquer das situações constantes neste Capítulo, a 2ª Seção do Estado Maior deverá adotar as seguintes providências:

I – informar de imediato as Unidades Operacionais da PMTO, solicitando difusão em suas respectivas áreas de circunscrição;

II – publicar em Boletim Geral Reservado, quando se tratar de policial militar da reserva ou reformado;

III – informar o fato e as providências adotadas ao Comando do Exército da 11ª Região Militar.

Art. 99. No caso de extravio, furto ou roubo de arma de fogo, munições ou cartuchos de munições, o Comandante, Chefe ou Diretor competente deverá determinar a apuração do fato por meio de procedimento administrativo e/ou inquérito policial militar, para fins de verificar a existência de culpa ou dolo do policial militar, sem prejuízo das providências constantes no artigo anterior.

§ 1º constatada a imperícia, imprudência ou negligência por parte do policial militar, este ficará impossibilitado de adquirir arma de fogo de uso permitido ou restrito pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, a critério do Comandante, Chefe ou Diretor do policial militar responsável, devendo tal decisão ser homologada pelo Comandante Geral, e publicada em Boletim Geral Reservado.

§ 2º o policial militar que tiver sua arma de fogo de uso permitido extraviada, furtada ou roubada, somente poderá adquirir nova arma depois da solução de procedimento investigatório.

§ 3º a restrição constante do caput deste artigo não se aplica quando o extravio, furto ou roubo ocorrer durante o processo de aquisição, registro e cadastro, e a arma ainda estiver em poder das empresas de transporte, correios ou em qualquer reserva de armamento da Corporação.

## CAPÍTULO XII DO TRÂNSITO DE ARMA DE FOGO

Art. 100. O trânsito de arma de fogo portátil, registrada no SIGAP e SIGMA em nome do militar estadual na categoria acervo pessoal, em caso de mudança de domicílio, movimentação ou outra situação que implique em transportá-la ao local de destino, poderá ser realizado pelo militar estadual proprietário da respectiva arma de





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

fogo, desde que possua autorização para o porte de arma de fogo.

Parágrafo Único. O transporte de arma de fogo portátil em conformidade com o *caput*, deverá ser realizado com a arma acondicionada em bolsa, mala ou pacote, devidamente dissimulado, podendo ser transportada com a respectiva munição, obedecido o limite anual de aquisição de munição.

Art. 101. O embarque ou despacho de arma de fogo de policiais militares, em aeronaves que efetuem transporte público, obedecerá a legislação vigente juntamente com as normas definidas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.

### CAPÍTULO XIII DAS ARMAS DE FOGO, ACESSÓRIOS E MUNIÇÕES APREENDIDOS

Art. 102. As armas de fogo, acessórios e munições apreendidos em razão de medidas de polícia judiciária militar serão encaminhadas ao respectivo Comandante para a adoção das providências necessárias.

Parágrafo único. Nos demais casos as armas de fogo, acessórios e munições serão remetidas à autoridade competente.

Art. 103. O Comandante da UPM que detiver em sua carga patrimonial arma de fogo apreendida em razão de medidas de polícia judiciária militar, deverá imediatamente registrar no Sistema de Patrimônios PMTO a apreensão de armas de fogo sob administração militar, para fins de atualização de cadastro.

Parágrafo único. As armas de fogo, acessórios e munições apreendidos não pertencentes ao patrimônio estadual seguirão procedimentos próprios, conforme disposições legais e regulamentares.

Art. 104. O respectivo Comandante que detiver arma de fogo de sua carga patrimonial apreendida em razão de medidas de polícia judiciária militar, designará oficial para o acompanhamento consolidado e constante dos procedimentos administrativos, policiais ou judiciais, que envolvam armas de fogo sob administração militar apreendidas, visando ao retorno destas ao emprego na atividade policial, consoante as normas de gestão de material da Corporação.

Parágrafo único. O oficial designado pelo Comandante da UPM conforme previsto no *caput* deverá tão logo seja realizada a perícia no armamento institucional apreendido, oficiar o respectivo juízo requerendo a restituição do armamento, visando ao seu emprego na atividade policial em conformidade com o previsto no § 15 do artigo 45 do Decreto 9.847, de 2019.

### CAPÍTULO XIV DA MARCAÇÃO E DA REMARCAÇÃO DE ARMA DE FOGO

Art. 105. Compete exclusivamente à DAL/DMB a marcação e a remarcação de





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

armamento sob administração militar.

§ 1º A marcação de armamento obedecerá à numeração sequencial, cujo controle caberá à DAL/Patrimônio, seguindo o padrão constante no modelo desta Portaria (Anexo XXXVII).

§ 2º A arma de fogo apresentada para remarcação deverá ter origem conhecida, sendo acompanhada de laudos periciais, termos de doação, de recebimento e de exame, boletim de carga ou de outros procedimentos administrativos, que comprovem sua propriedade ou procedência.

§ 3º A marcação e remarcação de que trata o caput desse artigo dar-se-á a partir da vigência dessa Portaria.

Art. 106. Toda arma de fogo sob administração militar deve ser identificada pelo brasão de Armas da República, pelo brasão da PMTO, com a sigla PMTO e pela numeração específica da Instituição, ressalvada a destinada à atividade de inteligência ou de policiamento velado, bem como aquela doada pelas Forças Armadas.

## CAPÍTULO XV

### DA DOCUMENTAÇÃO E DAS FORMALIDADES EXIGIDAS PARA A CONFECÇÃO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÉLICOS E MIGRAÇÕES DE CADASTRO DE ARMAS DE FOGO

Art. 107. Para aquisição e transferência de arma de fogo e coletes balísticos, de uso permitido, no comércio, na indústria ou de pessoa física, e migração do cadastro de arma de fogo do SINARM para o SIGMA, deverá ser confeccionado processo individual e específico.

Art. 108. O processo de que trata o artigo anterior, observadas as peculiaridades de cada caso, deverá conter a seguinte documentação:

I – capa do processo, em conformidade com os Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX desta Portaria, conforme o caso;

II – requerimento, em conformidade com os Anexos X, XI, XXVII, XXVIII e XXIX desta Portaria, conforme o caso;

III – solicitação de autorização para aquisição de material bélico de uso permitido, junto ao Comandante, Chefe ou Diretor, em conformidade com os Anexos XII, XIII, XV e XXXII desta Portaria, conforme o caso;

IV – cópia da carteira de identidade militar do requerente;

V – cópia do comprovante de endereço atual do requerente;

VI – cópia da carteira de identidade militar ou civil e CPF do vendedor ou doador, quando se tratar de transferência de propriedade de arma de fogo e colete balístico;

VII – original ou cópia do Laudo de Avaliação Psicológica, quando se tratar de policial militar inativo;

VIII – cópias do CRAF e original, quando tratar-se de transferência ou migração de arma de fogo;





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

IX – requerimento de Transferência de Arma de Fogo de uso Permitido, em conformidade com o Anexo XI desta Portaria;

X – ficha de Cadastro de Arma de Fogo no SIGMA;

XI – extrato do Boletim Geral Reservado ou do Boletim Interno Reservado, conforme o caso, em conformidade com o Anexo XIX, de acordo com a matéria referente ao processo específico;

XII – cópia do Contrato Particular de Compra e Venda reconhecida em cartório, exceto quando transferência entre Policiais Militares da PMTO. (Anexo XLI);

XIII – cópia da Autorização de Migração de Cadastro do SINARM para o SIGMA, expedida pela Polícia Federal;

XIV – cópia da Guia de Recolhimento da União – GRU, referente à taxa de autorização para aquisição de produtos controlados, previsto na legislação específica, constando também o comprovante de pagamento.

§ 1º A documentação exigida para a confecção dos respectivos processos deverá estar em conformidade com o demonstrativo constante do Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX desta Portaria, obedecendo-se a mesma sequência.

§ 2º A documentação e as cópias existentes no processo deverão estar legíveis, sem emendas, rasuras ou cortes.

Art. 109. Caso o Comandante, Chefe ou Diretor se manifeste desfavorável a qualquer solicitação do policial militar interessado, deverá justificar sua decisão e informá-la ao interessado, colhendo a contrafé, e encaminhar à 2ª Seção do Estado Maior para as providências que o caso exigir.

Parágrafo único. As situações constantes no caput deste artigo deverão ser repassadas imediatamente ao Comandante Geral da Corporação pela seção competente.

## CAPÍTULO XVI DAS FORMALIDADES DE AQUISIÇÃO, REGISTRO DE ARMAS DE FOGO E ATRIBUIÇÕES DA 2ª SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL E DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Art. 110. Os policiais militares da ativa que desejarem adquirir material bélico diretamente na indústria ou no comércio, deverá iniciar o processo na 2ª Seção Unidade. Enquanto os Policiais Militares da reserva e reformados deverão iniciar o processo da 2ª Seção da Unidade mais próxima de seu domicílio, devendo o processo físico ser encaminhado à DGP, para homologação e autorização.

§ 1º Para adquirir material bélico conforme o caput deste artigo, o interessado poderá acessar o site da empresa ou dirigir-se-á a comércio de sua preferência, da qual deseja adquirir sua arma de fogo, ou outra forma disponibilizada pela mesma, escolher o armamento desejado e apresentar a Seção responsável os dados como nome e CNPJ da empresa para providencias a respectiva autorização.

§ 2º Já de posse da autorização, o policial militar efetivará sua aquisição, onde





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

será expedida a Nota Fiscal do armamento adquirido, que será encaminhado ao setor responsável para a confecção do processo de aquisição pela 2ª Seção da Unidade ou DGP (inativos), que posteriormente encaminharão via ofício à 2ª Seção do Estado Maior, a qual oficializará os pedidos de aquisições ao Comando do Exército da 11ª Região Militar, sediada em Brasília-DF.

§ 3º Quando no recebimento da autorização dos processos para aquisição dos materiais bélicos na indústria ou comércio, a 2ª Seção do Estado Maior realizará a verificação dos policiais militares que não tem impedimento para aquisição de armas de fogo ou coletes balísticos, informando a Unidade caso houver alguma restrição que impeça a consecução do respectivo processo.

§ 4º A 2ª Seção do Estado Maior deverá enviar às empresas, e/ou aos seus representantes legais, a relação dos policiais militares autorizados em adquirir o referido material bélico, para fins de conhecimento e conclusão do processo de aquisição.

§ 5º O material bélico adquirido pelos policiais militares junto à indústria especializada deverá ser entregue diretamente no endereço residencial cadastrado pelo adquirente, enquanto o armamento adquirido no comércio deverá ser retirado pessoalmente pelo policial militar adquirente, mediante apresentação do respectivo CRAF.

§ 6º Para solicitação de cadastramento no SIGMA de armas de fogo de uso permitido, adquiridas na indústria ou no comércio, constante no parágrafo 5º deste artigo, será encaminhada via correio eletrônico, ao Comando do Exército da 11ª Região Militar, constando os dados dos policiais militares adquirentes e das armas de fogo cadastradas no SIGAP.

§ 7º Após o recebimento do número do SIGMA, cadastrado pelo Exército Brasileiro, a serem inseridos no SIGAP, a 2ª Seção do Estado Maior providenciará a impressão do CRAF, informando de imediato ao policial militar adquirente, por meio da Unidade, Seção ou Diretoria que estiver lotado, para fins de comparecimento e entrega do Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF e assinatura do Termo de Recebimento e Compromisso.

§ 8º Na hipótese dos Certificados de Registro de Armas de Fogo e Termos de Recebimento e Compromisso serem enviados para as Unidades, Seções ou Diretorias que o policial militar adquirente estiver lotado, a Subseção de Controle Bélico da 2ª Seção do Estado Maior deverá providenciar o encaminhamento via ofício, destinado ao gestor da Unidade, Seção e Diretoria, solicitando ainda neste, que após as assinaturas dos titulares nos referidos termos, sejam devolvidos à ACI-PMTO para arquivamento e controle.

§ 9º Para solicitação de cadastramento das armas de fogo particular de uso permitido, no SIGMA, adquiridas de pessoa física, a 2ª Seção do Estado Maior deverá encaminhar via ofício ao Comando do Exército da 11ª Região Militar, a cópia da carteira de identidade do policial militar comprador, da carteira de identidade do





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

vendedor, da Ficha de Cadastro de Arma de Fogo no SIGMA, do Requerimento de Autorização de Transferência de Arma de Fogo de uso Restrito, do extrato de Boletim Reservado que publicou a aquisição da referida arma, e da Guia de Recolhimento da União – GRU (original e cópia) com comprovante de pagamento.

Art. 111. Além das atribuições já estabelecidas nesta Portaria, compete ainda à 2ª Seção do Estado Maior:

I – encaminhar ao Comando do Exército da 11ª Região Militar, para fins de registro no SIGMA, o cadastro das armas de fogo de uso permitido dos policiais militares, adquiridas na indústria, no comércio ou de pessoa física;

II – cadastrar e manter atualizado o cadastro das armas de fogo de uso permitido pertencentes aos policiais militares da ativa, da reserva e reformados, junto ao Sistema de Gerenciamento de Armas Particulares (SIGAP), sob o controle da PMTO, e de responsabilidade da ACI-PMTO;

III – informar ao Comando do Exército da 11ª Região Militar sobre o registro de extravio, furto, roubo e outras ocorrências referentes às armas de fogo de uso permitido pertencentes aos policiais militares da ativa, da reserva e reformados;

IV – proceder por meio da Subseção de Controle Bélico a confecção e a conferência dos documentos exigidos para todos os processos de aquisição de arma de fogo e coletes balísticos de uso permitido adquiridos no comércio, na indústria ou de pessoa física, da migração de cadastro de armas de fogo do SINARM para o SIGMA, dos processos de renovação, suspensão, revalidação e revogação do CRAF;

V – expedir o Certificado de Registro de Arma de fogo (CRAF) de uso permitido, em conformidade com os modelos constantes dos Anexos "XIII" e "XIV", respectivamente, desta Portaria;

VI – propor ao Comandante Geral, por meio de requerimento motivado, na forma do Anexo "X" desta Portaria, a suspensão, revalidação e revogação do CRAF dos policiais militares do serviço ativo e inativos, em conformidade com as disposições da legislação vigente;

VII – publicar em Boletim Geral Reservado as seguintes matérias:

a) publicar em Boletim Geral Reservado todas as matérias relacionadas às aquisições de armas de fogo, coletes balísticos de uso permitido ou restrito na indústria, no comércio ou de pessoa física, migrações de cadastros de armas de fogo dos policiais militares do serviço ativo lotados no Quartel do Comando Geral – QCG, bem como todas as matérias relacionadas a materiais bélicos particulares dos policiais militares inativos procedentes da Diretoria de Gestão Profissional e, verificar a publicação em BIR de policiais militares lotados nas demais Unidades;

b) as renovações do CRAF;

c) as Portarias de suspensões, revalidações e revogações do CRAF.

## CAPÍTULO XVII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

Art. 112. O porte de arma de fogo com uniforme que não comporte o uso de coldre externo deverá ser velado, cumprindo o que rege o relulamento de uniforme institucional.

Art. 113. A ocorrência de acidente de tiro com armas de fogo e/ou munição sob administração militar deverá ensejar, pela Unidade detentora da carga, a instauração de procedimento administrativo para apuração das circunstâncias e eventuais responsabilidades, devendo o Comando da UPM além das medidas administrativas e de polícia judiciária militar aplicáveis, remeter à DAL em até 48 horas, relatório preliminar sobre o fato anexando cópias dos documentos produzidos e das providências adotadas.

Art. 114. A DAL/DMB, com o apoio da ATIT, deverá manter atualizado e em operação, sistema próprio, de forma que seja possível a obtenção das seguintes informações:

I – policiais militares estaduais cujas autorizações para o porte de arma de fogo estejam suspensas e/ou cassadas;

II - armas de fogo de propriedade particular dos militares estaduais cadastradas na PMTO;

III - armas de fogo sob administração militar;

IV - armas de fogo furtadas/roubadas, sejam elas de propriedade de militar estadual cadastradas na PMTO, sejam daquelas pertencentes à instituição.

Art. 115. Os encarregados da produção de documentos relativos a armas de fogo deverão zelar pela correção de todos os dados solicitados, assim como pela sua apresentação, adotando os modelos constantes nesta Portaria.

Art. 116. O policial militar estadual ao ser transferido para a reserva não remunerada terá a autorização para o porte de arma de fogo recolhida pelo chefe da 1ª Seção da Unidade em que servia, com remessa à ACI-PMTO.

§ 1º O interessado deverá ser orientado de que nova Autorização para o Porte de Arma de Fogo deverá ser obtida junto à Polícia Federal, observadas as disposições legais e regulamentares.

§ 2º Caso o policial militar estadual ao ser transferido para a reserva não remunerada seja proprietário de arma de fogo registrada na PMTO através do SIGAP e SIGMA, deverão ser adotadas as mesmas providências estatuídas nos artigos 22 a 24 da presente Portaria.

Art. 117. Caberá à UPM de classificação do militar estadual transferido para a reserva remunerada ou reforma, além das demais medidas estatuídas na presente Portaria, providenciar e remeter à DAL os seguintes documentos:

I - certidão de baixa de cautela (Anexo XXV) ou Certidão negativa de cautela de arma de fogo (Anexo XXXI);

II - autorização para o Porte de Arma de Fogo do serviço ativo e requerimento de expedição de Autorização para o Porte de Arma de Fogo de Inativo (Anexos II e III).





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

Art. 118. No caso de reforma de militar estadual, decorrente de patologia psicológica/psiquiátrica ou com restrição física que o incapacite para o porte e/ou uso de arma de fogo, ou de interdição, caberá a UPM além das demais medidas estatuídas na presente Portaria, providenciar e remeter os seguintes documentos:

I - certidão de baixa de cautela (Anexo XXV) ou certidão negativa de cautela de arma de fogo (Anexo XXXI) à DAL;

II - autorização para o Porte de Arma de fogo à ACI-PMTO;

III - se possuidor de arma de fogo registrada no SIGAP e cadastrada no SIGMA, cópia da notificação, conforme Anexo XXIII e o CRAF da respectiva arma à ACI-PMTO;

IV - caso não seja proprietário de arma de fogo registrada no SIGAP e cadastrada no SIGMA, certidão negativa de propriedade de arma de fogo SIGAP (Anexo XXXVIII) à ACI-PMTO.

Art. 119. Caberá à UPM de última classificação do policial militar estadual da PMTO registrado como CAC - Colecionador, Atirador ou Caçador, comunicar a SFPC/11ªRM, na hipótese de alguma das seguintes circunstâncias:

I - reserva não remunerada;

II - exclusão a pedido;

III - exclusão a bem da disciplina;

IV - falecimento do militar estadual;

V - reforma decorrente de laudo médico pericial por patologia psicológica/psiquiátrica;

VI - reforma decorrente de laudo médico pericial com restrição física que o incapacite para o porte e/ou uso de arma de fogo;

VII - interdição judicial.

§ 1º Caberá ao chefe da 1ª Seção da UPM ou ainda ao Diretor de Gestão Profissional – DGP, através da subseção de Inativos, conforme o caso, o controle e providências estatuídas no *caput* do artigo.

§ 2º A UPM após adoção da providência descrita no *caput*, deverá remeter cópia da comunicação à ACI-PMTO.

Art. 120. O Comandante, Chefe ou Diretor do policial militar da ativa, interessado na aquisição de arma de fogo de uso permitido, na renovação ou revalidação do porte de arma, que verificar fatos ou atitudes que contraindiquem o uso de arma de fogo, poderá solicitar ao mesmo a apresentação de laudo que comprove a aptidão psicológica para o manuseio da arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo da própria instituição ou vinculado.

Parágrafo único. No caso de recusa por parte do policial militar em apresentar o laudo a que se refere o *caput* deste artigo, o Comandante, Chefe ou Diretor poderá indeferir o pedido de autorização para aquisição de arma de fogo ou mesmo para a renovação ou revalidação do porte de arma.

Art. 121. O processo oriundo dos órgãos constantes no artigo 2º nesta Portaria, que depois de conferido e analisado pela 2ª Seção do Estado Maior, por meio da





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

Subseção Seção de Controle Bélico, detectar quaisquer irregularidades na documentação e formalidades previstas nesta Portaria, deverá ser devolvido via ofício a Unidade, Seção ou Diretoria de origem, justificando-se a razão motivadora do ato.

Art. 122. As matérias publicadas em Boletim Reservado referentes à aquisição de arma de fogo, colete balístico adquirido na indústria, no comércio e de pessoa física, transferência de propriedade de arma de fogo e colete balístico, renovação, suspensão, revalidação e revogação do CRAF, deverão constar nos assentamentos do policial militar, a ser providenciado pela seção competente.

Art. 123. Qualquer material bélico adquirido na indústria, no comércio ou de pessoa física sem a prévia autorização do Comandante, Chefe ou Diretor do policial militar adquirente, deverá ser apurado em procedimento administrativo, sem prejuízo as sanções penais previstas na legislação específica.

Art. 124. Quando o Oficial da ativa for hierarquicamente superior ao Comandante, Chefe ou Diretor da Unidade, Seção ou Diretoria que estiver lotado, as solicitações de que tratam esta Portaria serão endereçadas ao Chefe do Estado Maior Geral da PMTO.

Art. 125. As disposições e os procedimentos constantes desta Portaria são aplicáveis a todos os policiais militares ativos e inativos pertencentes aos quadros efetivos da PMTO, independentemente de estarem ou não lotados em outros órgãos da Administração Pública.

Art. 126. A inobservância ao disposto nesta Norma sujeitará o policial militar proprietário de armas de fogo, colete balístico, munições e de cartuchos de munições de uso permitido, adquirido por meio da Polícia Militar do Estado do Tocantins, à condição de infrator, cabendo-lhe às sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo das sanções criminais e cíveis.

Parágrafo único. Incurrerão também em sanções administrativas, cíveis e criminais, os Comandantes, Chefes e Diretores de Unidades, Seções do Estado Maior e Diretorias que não cumprirem as ações e prazos de suas respectivas competências, previstas nesta Portaria.

Art. 127. Os Comandantes, Chefes e Diretores das Unidades, Seções e Diretorias deverão realizar a cada 02 (dois) anos a inspeção das armas de fogo de uso permitido de propriedade dos policiais militares subordinados, e dos respectivos certificados expedidos pela Corporação, a fim de verificar se estão em poder de seus respectivos titulares.

§ 1º Da inspeção que se refere o caput deste artigo, deverá ser lavrado o respectivo relatório, constando os dados do policial militar, da arma de fogo e número do CRAF, o qual deverá ser publicado em Boletim Interno Reservado e encaminhado à 2ª Seção do Estado Maior Geral.

§ 2º A inspeção a que se refere o caput deste artigo poderá ainda ser realizada a qualquer tempo, quer seja individual ou coletivamente, a critério do Comandante, Chefe ou Diretor do policial militar.





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

§ 3º Independente de qualquer substituição dos gestores das Unidades, Seções ou Diretorias, a inspeção que trata o caput deste artigo deverá ocorrer no prazo estabelecido, portanto, é de inteira responsabilidade do titular verificar quando foi realizada a última inspeção junto ao efetivo da Unidade, Seção ou Diretoria, para que sejam realizadas as devidas providências em tempo hábil.

Art. 128. Compete ao Comandante Geral dirimir as eventuais dúvidas e disciplinar as situações omissas decorrentes da presente Portaria.

Art. 129. Fica revogada a Portaria CG nº 046, de 21 de janeiro de 2010, Portaria nº 093, de 18 de agosto de 2018 e Portaria 031/2017-GCG, de 1º de junho de 2017.

Art. 130. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 131 Publique-se em Boletim-Geral e Cumpra-se.

Quartel do Comando Geral, em Palmas-TO, 28 de setembro de 2021.

**JULIO MANOEL DA SILVA NETO – CEL QOPM**  
Comandante Geral da PMTO – Secretário de Estado





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO I

### IMAGEM MODELO DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

#### ARMAS PORTÁTEIS

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS QUARTEL DO COMANDO GERAL			
CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO Amparo Legal: Lei 10.826/03 - Decreto 5.123/04			
NOME			
CPF	RG	ORGÃO EMISSOR	
		PMTO	
Nº DO REGISTRO	PUBLICAÇÃO		
ABRANGÊNCIA			
NACIONAL			
OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE			

MODELO			
TIPO	MARCA	ACABAMENTO	
CALIBRE	COMP. CANO	CAP. DE TIRO	Nº SIGMA
Nº DA ARMA	EXPEDIÇÃO	VALIDADE	
BR			
CHEFE DA PM2-EMG			



Documento foi assinado digitalmente por JULIO MANOEL DA SILVA NETO em 01/10/2021 11:18:13.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 18DF42FA00DE66F3



**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO II

# IMAGEM MODELO DO CRAF – AUTORIZAÇÃO PARA PORTE DE ARMA DE FOGO

## ARMAS DE PORTE

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**  
QUARTEL DO COMANDO GERAL  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO  
Amparo Legal: Lei 10.826/03 - Decreto 5.123/04

NOME  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ ORGÃO EMISSOR  
\_\_\_\_\_ PMTO

Nº DO REGISTRO \_\_\_\_\_ VALIDADE \_\_\_\_\_ ABRANGÊNCIA  
\_\_\_\_\_ NACIONAL

**AUTORIZADO A PORTAR A ARMA DE FOGO  
DESCRITA NESTE DOCUMENTO**  
Amparo Legal art. 5º da Lei Federal nº 6.880 de 09/12/1980,  
e Art. 6º Lei 10.826 de 22/12/2003.

**OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE**

MODELO \_\_\_\_\_

TIPO	MARCA	ACABAMENTO	
_____	_____	_____	
CALIBRE	COMP. CARG.	CAP. DE TIRO	Nº SIGMA
_____	_____	_____	_____
Nº DA ARMA	EXPEDIÇÃO	VALIDADE	
_____	_____	_____	

**BR** \_\_\_\_\_  
CHEFE DA PM2-EMG



Documento foi assinado digitalmente por JULIO MANOEL DA SILVA NETO em 01/10/2021 11:18:13.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 18DF42FA00DE66F3



### **ANEXO III**

PROCESSO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

#### **1 - TIPO DE SOLICITAÇÃO:**

- ( X ) AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO / RESTRITO NA INDÚSTRIA / COMÉRCIO  
( X ) EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE ARMA DE FOGO

#### **2 - DADOS DO SOLICITANTE:**

NOME:  
RG:  
UPM:  
CPF:  
SITUAÇÃO DO MILITAR: ATIVO

#### **3 - DADOS DA ARMA:**

ESPÉCIE:  
MARCA:  
MODELO:  
CALIBRE:  
NÚMERO:

#### **4 - MONTAGEM DO PROCESSO:**

##### **SEQUÊNCIA DOS DOCUMENTOS NA CONFEÇÃO DO PROCESSO**

- |                                                                              |                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| <b>01.</b> Capa do Processo;                                                 | <b>07.</b> Nota Fiscal do material bélico adquirido junto ao Comércio;       |
| <b>02.</b> Requerimento de aquisição modelo EB;                              | <b>08. GRU</b> – Guia de Recolhimento da União com comprovante de pagamento; |
| <b>03.</b> Solicitação para aquisição;                                       | <b>09.</b> Extrato do Boletim que publicou a aquisição do material bélico;   |
| <b>04.</b> Cópia atualizada da Carteira de Identidade Militar do Requerente; |                                                                              |
| <b>05.</b> Ficha para Cadastro de Arma no Sigma                              |                                                                              |
| <b>06.</b> Cópia atualizada do comprovante de endereço;                      |                                                                              |

#### **5 - OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS:**

---

---

---





**ANEXO IV**  
**PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**1 - TIPO DE SOLICITAÇÃO:**

- ( X ) **MIGRAÇÃO DE ARMA DE FOGO SINARM /SIGMA**  
( X ) **CERTIFICADO DE REGISTRO E PORTE DE ARMA DE FOGO**

**2 - DADOS DO SOLICITANTE:**

**NOME:**  
**RG:**  
**UPM:**  
**CPF:**  
**SITUAÇÃO DO MILITAR: ATIVO**

**3 - DADOS DA ARMA:**

**ESPÉCIE:**  
**MARCA:**  
**MODELO:**  
**CALIBRE:**  
**NÚMERO:**

**4 - MONTAGEM DO PROCESSO:**

**SEQUÊNCIA DOS DOCUMENTOS NA CONFECÇÃO DO PROCESSO:**

- |                                                                              |                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| <b>01.</b> Capa do Processo;                                                 | <b>07.</b> Cópia atualizada do comprovante de Endereço;                      |
| <b>02.</b> Solicitação para migração de arma;                                | <b>08. GRU</b> – Guia de Recolhimento da União com comprovante de pagamento; |
| <b>03.</b> Autorização de migração expedida pela Polícia Federal;            | <b>09.</b> Extrato do Boletim que publicou a aquisição do material bélico.   |
| <b>04.</b> Cópia atualizada da Carteira de Identidade Militar do Requerente; |                                                                              |
| <b>05.</b> Cópia do CRAF da arma;                                            |                                                                              |
| <b>06.</b> Ficha Para Cadastro de Arma no Sigma;                             |                                                                              |

**5 - OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS:**

---

---

---





## ANEXO V

PROCESSO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

### 1- TIPO DE SOLICITAÇÃO:

- ( ) AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE PESSOA FÍSICA POR TRANSFERÊNCIA DO CADASTRO DO SINARM PARA O SIGMA;
- ( ) EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E PORTE DE ARMA DE FOGO (CRPAF);
- ( ) EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO (CRAF).

### 2 - DADOS DO SOLICITANTE:

NOME:  
RG:  
UPM:  
CPF:  
SITUAÇÃO DO MILITAR: ATIVO

### 3 - DADOS DA ARMA:

ESPÉCIE:  
MARCA:  
MODELO:  
CALIBRE:  
NÚMERO:

### 4 - MONTAGEM DO PROCESSO:

#### SEQUÊNCIA DOS DOCUMENTOS NA CONFEÇÃO DO PROCESSO:

- |                                                                                                  |                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>01.</b> Capa do Processo;                                                                     | <b>07.</b> Cópia atualizada do comprovante de Endereço do requerente;                                     |
| <b>02.</b> Solicitação para aquisição de arma e migração;                                        | <b>08.</b> Ficha Para Cadastro de Arma no Sigma;                                                          |
| <b>03.</b> Autorização de migração expedida pela <u>Polícia Federal</u> ;                        | <b>09.</b> Contrato Particular de Compra/Venda e Compromisso ( <b>original reconhecida em Cartório</b> ); |
| <b>04.</b> Cópia atualizada da Carteira de Identidade Militar do requerente – <u>COMPRADOR</u> ; | <b>10.</b> GRU – Guia de Recolhimento da União com comprovante de pagamento;                              |
| <b>05.</b> Cópia atualizada da CI Militar ou Civil do <u>VENDEDOR</u> ;                          | <b>11.</b> Extrato do Boletim que publicou a aquisição do material bélico;                                |
| <b>06.</b> Cópia do CRAF                                                                         |                                                                                                           |

### 5 - OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS:





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO VI

**PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

### 1-TIPO DE SOLICITAÇÃO:

- ( ) AQUISIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO / RESTRITO DE PESSOA FÍSICA;  
( ) EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E PORTE DE ARMA DE FOGO;

### 2-DADOS DO SOLICITANTE:

**NOME:**  
**RG:**  
**UPM:**  
**CPF:**  
**SITUAÇÃO DO MILITAR: ATIVO**

### 3-DADOS DA ARMA:

**ESPÉCIE:**  
**MARCA:**  
**MODELO:**  
**CALIBRE:**  
**NÚMERO:**

### 4-MONTAGEM DO PROCESSO:

#### **SEQUÊNCIA DOS DOCUMENTOS NA CONFECÇÃO DO PROCESSO:**

- |                                                                                                  |                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>01.</b> Capa do Processo;                                                                     | <b>08.</b> Ficha Para Transferência e Cadastro de Arma no Sigma;                                 |
| <b>02.</b> Solicitação para Aquisição de Arma;                                                   | <b>09.</b> Contrato Particular de Compra/Venda e Compromisso (original reconhecido em Cartório); |
| <b>03.</b> Requerimento de aquisição modelo EB;                                                  | <b>10.</b> GRU – Guia de Recolhimento da União com comprovante de pagamento;                     |
| <b>04.</b> Cópia atualizada da CI Militar ou Civil do <u>VENDEDOR</u> ;                          | <b>11.</b> Extrato do Boletim que publicou a aquisição do material bélico;                       |
| <b>05.</b> Cópia atualizada da Carteira de Identidade Militar do Requerente – <u>COMPRADOR</u> ; |                                                                                                  |
| <b>06.</b> Cópia do CRAF ou CRPAF;                                                               |                                                                                                  |
| <b>07.</b> Cópia atualizada do comprovante de endereço do requerente;                            |                                                                                                  |

### 5-OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO VII

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

### 1- TIPO DE SOLICITAÇÃO:

( ) 2ª VIA DO CRAF E PORTE DE ARMA DE FOGO DE  
USO PERMITIDO / RESTRITO;

### 2- DADOS DO SOLICITANTE:

NOME:

RG:

UPM:

CPF:

SITUAÇÃO DO MILITAR: ATIVO

### 3- DADOS DA ARMA:

ESPÉCIE:

MARCA:

MODELO:

CALIBRE:

NÚMERO:

### 4- MONTAGEM DO PROCESSO:

### SEQUÊNCIA DOS DOCUMENTOS NA CONFECÇÃO DO PROCESSO:

1. Capa do Processo;
02. Requerimento de 2ª Via do CRAF ou CRPAF;
03. Boletim de Ocorrência informando o Extravio/Furto/Roubo do CRAF ou CRPAF;
04. Cópia atualizada da Carteira de Identidade Militar do Requerente;
05. Cópia atualizada do comprovante de Endereço.

### 5- OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS:





## **ANEXO VIII**

PROCESSO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

### **1- TIPO DE SOLICITAÇÃO:**

- ( ) RENOVAÇÃO DO CRAF E PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO;  
( ) RENOVAÇÃO DO CPAF E PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO.

### **2- DADOS DO SOLICITANTE:**

NOME:  
RG:  
UPM:  
CPF:  
SITUAÇÃO DO MILITAR: ATIVO

### **3- DADOS DA ARMA:**

ESPÉCIE:  
MARCA:  
MODELO:  
CALIBRE:  
NÚMERO:

### **4- MONTAGEM DO PROCESSO:**

#### **SEQUÊNCIA DOS DOCUMENTOS NA CONFEÇÃO DO PROCESSO:**

1. Capa do Processo;
02. Requerimento de renovação do CRAF ou CRPAF;
03. Cópia do CRAF ou CRPAF;
04. Cópia atualizada da Carteira de Identidade Militar do Requerente;
05. Cópia atualizada do comprovante de Endereço.

### **5- OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS:**

---

---

---





## **ANEXO IX**

PROCESSO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**1- TIPO DE SOLICITAÇÃO:**

(  ) COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO/FURTO/ROUBO DE ARMA DE FOGO;

**2- DADOS DO SOLICITANTE:**

**NOME:**

**RG:**

**UPM:**

**CPF:**

**SITUAÇÃO DO MILITAR: ATIVO**

**3- DADOS DA ARMA:**

**ESPÉCIE:**

**MARCA:**

**MODELO:**

**CALIBRE:**

**NÚMERO:**

**4- MONTAGEM DO PROCESSO:**

**SEQUÊNCIA DOS DOCUMENTOS NA CONFEÇÃO DO PROCESSO:**

01. Capa do Processo;
02. Requerimento de 2ª Via do CRAF ou CRPAF;
03. Boletim de Ocorrência informando o Extravio/Furto/Roubo da Arma de Fogo;
04. Cópia atualizada da Carteira de Identidade Militar do Requerente;
05. Cópia atualizada do comprovante de Endereço;
06. Publicação em BIR.

**5- OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS:**

---

---

---





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO X

### REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

Identificação do Requerente			
Nome:		Porto/Grad:	
RG:	CPF:	UPM:	
E-mail:		Fone:	

#### DECLARO que:

- 1) A quantidade de arma(s) de fogo a ser adquirida, conforme este requerimento, somadas às que já possuo, não extrapola a quantidade prevista no § 8º do art. 3º do Decreto 9.845/2019.
- 2) A arma de fogo a ser adquirida deverá ser registrada no órgão ao qual estou vinculado e cadastrada no SIGMA;
- 3) No caso de indeferimento do cadastro da arma no SIGMA, deverei realizar o distrato da compra junto ao fornecedor;
- 4) Não estou respondendo a inquérito ou a processo criminal por crime doloso.

**REQUEIRO** autorização para aquisição da(s) arma(s) de fogo a seguir discriminada(s):

TIPO	CALIBRE	MARCA/MODELO	QUANTIDADE

Fornecedor: \_\_\_\_\_

Local de entrega: \_\_\_\_\_

Palmas-TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo, RG e CPF

#### DESPACHO DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE

(  ) DEFERIDO – Autorização nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - UPM, CIDADE.

(  ) INDEFERIDO

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e cargo - Cmt/Ch/Dir.  
Assinatura com carimbo

*exercício da polícia ostensiva, buscando a excelência e a parceria com a comunidade.*





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO XI

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO / RESTRITO	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Categoria profissional: POLICIAL MILITAR Nome: _____ Identidade: _____ CPF: Cargo/função: _____	Órgão de vinculação – UPM/PMTO: _____ Endereço: _____ Situação: Ativa ( ) Inativo( )
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE	
Categoria profissional: POLICIAL MILITAR Nome: _____ Identidade: _____ CPF: _____ Cargo/função: _____	Órgão de vinculação – UPM/PMTO: _____ Endereço: _____ Situação: Ativa ( ) Inativo( )
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA	
Tipo: _____ Marca: _____ Modelo: _____ Calibre: _____	Número de Série: _____ Nº SIGMA: _____ Outras especificações: _____ Acessórios e/ou sobressalentes: _____
ANEXOS	
( ) cópia de documento de identificação do alienante e do adquirente); ( ) cópia do Certificado de Registro de Arma de Fogo; ( ) comprovante de pagamento da taxa de aquisição	
<b>Declaro que:</b> ( ) NÃO POSSUO ( ) POSSUO _____ armas de fogo de uso restrito calibre _____ ( ) Sou maior de vinte e cinco anos de idade (exceto para integrantes de órgãos de segurança pública) Local e data, _____, ____/____/_____  _____ Adquirente	
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.  Local e data, _____, ____/____/_____  _____ Alienante	





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos

**ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE**

- ( ) O adquirente atende ao previsto no §1º -B do art. 6º da Lei 10.826/03 (somente para agentes e guardas prisionais).
- ( ) O adquirente atende ao previsto no art. 1º da Portaria nº 969, Comandante do Exército, de 08/08/2017 (somente para auditores-fiscais e analistas-tributários da Receita Federal do Brasil diretamente envolvidos no combate e repressão aos crimes de contrabando e descaminho).
- ( ) o adquirente atende ao previsto no art. 1º da Portaria nº 966, Comandante do Exército, de 08/08/2017 (somente para integrantes da Agência Brasileira de Inteligência)

( ) FAVORÁVEL À AQUISIÇÃO

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Comandante, RG, CPF e Assinatura c/ carimbo.

( ) NÃO FAVORÁVEL À AQUISIÇÃO.

Motivação: \_\_\_\_\_

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo, cargo e função

**DESPACHO DO SFPC**

( ) DEFERIDO

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e cargo  
SFPC/\_\_\_\_\_

( ) INDEFERIDO

( ) Parecer desfavorável do órgão de vinculação do requerente.

( ) Arma e/ou calibre não previsto na Port \_\_\_\_\_-COLOG/\_\_\_\_\_.

( ) Quantitativo de armas de fogo de uso restrito já atingido.

( ) Outros motivos: \_\_\_\_\_.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e cargo  
SFPC/\_\_\_\_\_

( ) EXIGÊNCIA (Ex: falta de dados, número incorreto, erro de digitação, erro de preenchimento)

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e cargo  
SFPC/\_\_\_\_\_





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO XII

Do(a):

NOME/RG/POSTO/GRADUAÇÃO \_\_\_\_\_

Ao: COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR

**Assunto: 2ª via de CRAF.**

1. Solicito autorização de V.S<sup>a</sup>. a 2ª Via do Certificado de Registro de Arma de Fogo.
3. Informo que (não) possuo as seguintes armas de fogo: *descrever se possuir* \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
4. Informo ainda que devidamente registrado o Extravio/Furto/Roubo do CRAF na Delegacia de Polícia e Comunicado formalmente à ALI ou ARI desta UPM.
5. Declaro que estou ciente do contido na Portaria nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_- GCG.

\_\_\_\_\_  
Nome completo

NESTES TERMOS, PEÇO DEFERIMENTO.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

DESPACHO CMT DA UPM, CHEFE OU  
DIRETOR DO REQUERENTE -  
PARECER:

DEFERIMENTO

INDEFERIMENTO

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CARIMBO / ASSINATURA

TELEFONE DE CONTATO:

**Caso de Indeferimento, descrever motivos, razões ou circunstâncias:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO XIII

Do(a):

NOME/RG/POSTO/GRADUAÇÃO \_\_\_\_\_

Ao: COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR

Assunto: **Renovação do CRAF.**

1. Solicito autorização de V.S<sup>a</sup>. a RENOVAÇÃO do Certificado de Registro de Arma de Fogo.
2. Informo que (não) possuo as seguintes armas de fogo: *descrever se possuir* \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
3. Declaro que estou ciente do contido na Portaria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - GCG;

\_\_\_\_\_  
Nome completo

NESTES TERMOS, PEÇO DEFERIMENTO.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

DESPACHO CMT DA UPM, CHEFE OU  
DIRETOR DO REQUERENTE -  
PARECER:

DEFERIMENTO

INDEFERIMENTO

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CARIMBO /ASSINATURA

TELEFONE DE CONTATO:

**Caso de Indeferimento, descrever motivos, razões ou circunstâncias:**

---

---

---

---





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

Autorizo:

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Cmt., Chefe ou Diretor

## ANEXO XIV

Do(a):

NOME/RG/POSTO/GRADUAÇÃO \_\_\_\_\_

Ao: COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR

**Assunto:** Comunicação de Extravio/Furto/Roubo de Arma de Fogo.

1. Comunico a V.S.<sup>a</sup> o Extravio/Furto/Roubo de Arma de Fogo cadastrada junto ao SIGMA/SIGAP: (posto/graduação/rg, nome completo do policial militar em meu nome).

DADOS E CARACTERÍSTICAS DA ARMA	
TIPO:	CAPACIDADE DE TIROS:
MARCA:	FUNCIONAMENTO:
MODELO:	COMPRIMENTO DO CANO:
Nº DE SÉRIE:	ACABAMENTO:
CALIBRE:	SIGMA Nº:

2. Declaro que estou ciente do contido na Portaria nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - GCG.

\_\_\_\_\_  
Nome completo

TELEFONE DE CONTATO:





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

Autorizo:

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Cmt., Chefe ou Diretor

## ANEXO XV

Do(a):

NOME/RG/POSTO/GRADUAÇÃO \_\_\_\_\_

Ao: COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR

**Assunto:** Autorização para Aquisição de Arma de Fogo.

1. Solicito autorização de V.S.<sup>a</sup> para adquirir uma arma tipo: \_\_\_\_\_, marca: \_\_\_\_\_, calibre: \_\_\_\_\_, junto a: \_\_\_\_\_.
2. Informo que (não) possuo: *descrever se possui* \_\_\_\_\_;
3. Declaro que estou ciente do contido na Portaria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - GCG;

\_\_\_\_\_  
Nome completo

TELEFONE DE CONTATO:





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO XVI

### TERMO DE INEXISTÊNCIA DE ÓBICES

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA ARMA (SIGMA – SIGAP)

Nome: \_\_\_\_\_  
Posto/Graduação: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
( ) Ativo ( ) Inativo  
Lotação: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

#### CARACTERIZAÇÃO DA ARMA

Tipo: \_\_\_\_\_  
Modelo: \_\_\_\_\_  
Quant. Canos: \_\_\_\_\_  
Comp. Cano (mm): \_\_\_\_\_  
Calibre: \_\_\_\_\_  
Nº Série: \_\_\_\_\_  
Nº tiros: \_\_\_\_\_  
Alma: lisa( ) raiada( )  
Marca: \_\_\_\_\_  
Nº SIGMA: \_\_\_\_\_  
Acabamento: \_\_\_\_\_  
Funcionamento: \_\_\_\_\_  
País de Fabricação: \_\_\_\_\_  
Outros especificações: \_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins de Registro e Cadastro da Arma no Sistema Nacional de Armas (SINARM), junto ao Departamento de Polícia Federal, que a Arma descrita acima, constante no Cadastro do Policial Militar supra identificado, não possui impedimento, restrição ou ocorrência no SIGMA - (SIGAP – Sistema de Gerenciamento de Armas Particulares - PMTO), que impossibilite sua transferência de propriedade ou de banco de dados de registro.

Palmas-TO, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*Nome completo*  
Chefe da ACI-PMTO





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

**ANEXO XVII**  
**FICHA PARA CADASTRAMENTO DE ARMA NO SIGMA**  
**AQUISIÇÃO NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**1. DADOS PESSOAIS:**

NOME:		( ) ATIVO ( ) INATIVO	
POSTO/GRAD.:		MATRÍCULA:	
DATA DE NASCIMENTO:		PROFISSÃO:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:			
RG Nº:		ORG. EXP.:	
DATA EMISSÃO:		UF EXP.:	
CPF:			
E-MAIL:			
PAI:			
MÃE:			

**2. ENDEREÇO RESIDENCIAL:**

LOGRADOURO:		CEP:	
BAIRRO:		CIDADE:	
TEL. FIXO:		CELULAR:	

**3. ENDEREÇO FUNCIONAL:**

ÓRGÃO DE ORIGEM:			
LOGRADOURO:			
CIDADE:		CEP:	
BAIRRO:			
TELEFONE:		CELULAR:	

**4. DADOS DA ARMA:**

Nº DA ARMA:		ESPÉCIE:	
MARCA:		MODELO:	
RESTRIÇÃO:		CALIBRE:	
GRUPO CALIBRE:	ATÉ 1.620 JOULES - P	PAÍS DE FABRIC.:	
CAPAC. DE TIRO:		Nº CANOS:	
COMP. DO CANO EM MILÍMETRO:		ALMA DO CANO:	
Nº DE RAIA:		SENTIDO DA RAIA:	
FUNCIONAMENTO:		ACABAMENTO:	
LISTAR CANOS SOBRESSALENTES:			
NOTA FISCAL Nº:		EMISSÃO:	
PUBLICAÇÃO BGR nº:		DATA:	

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE / REQUERENTE



Documento foi assinado digitalmente por JULIO MANOEL DA SILVA NETO em 01/10/2021 11:18:13.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 18DF42FA00DE66F3



## ANEXO XVIII

### FICHA PARA CADASTRAMENTO DE ARMA NO SIGMA – TRANSFERÊNCIA

#### 1. DADOS PESSOAIS DO COMPRADOR

NOME:		( ) ATIVO ( ) INATIVO
POSTO/GRAD.:		MATRÍCULA:
DATA DE NASCIMENTO:		PROFISSÃO:
UNIDADE DE LOTAÇÃO:		
RG Nº:		ORG. EXP.:
DATA EMISSÃO:		UF EXP.:
CPF:		
E-MAIL:		
PAI:		
MÃE:		
LOGRADOURO:		
BAIRRO:		CIDADE:
CEP:	TEL. FIXO:	CELULAR:

#### 2. DADOS PESSOAIS DO VENDEDOR

NOME:		( ) ATIVO ( ) INATIVO
POSTO/GRAD.:		MATRÍCULA:
DATA DE NASCIMENTO:		PROFISSÃO:
UNIDADE DE LOTAÇÃO:		
RG Nº:		ORG. EXP.:
DATA EMISSÃO:		UF EXP.:
CPF:		
E-MAIL:		
PAI:		
MÃE:		
LOGRADOURO:		
BAIRRO:		CIDADE:
CEP:	TEL. FIXO:	CELULAR:

#### 3. ENDEREÇO FUNCIONAL

ÓRGÃO DE ORIGEM:	
LOGRADOURO:	
CIDADE:	CEP:
BAIRRO:	
TELEFONE:	CELULAR:

#### 4. DADOS DA ARMA

Nº DA ARMA:		ESPÉCIE:	
MARCA:		MODELO:	
RESTRIÇÃO:		CALIBRE:	
GRUPO CALIBRE:	ATÉ 1.620 JOULES - P	PAÍS DE FABRIC.:	
CAPAC. DE TIRO:		Nº CANOS:	
COMP. DO CANO EM MILÍMETRO:		ALMA DO CANO:	
Nº DE RAIA:		SENTIDO DA RAIA:	
FUNCIONAMENTO:		ACABAMENTO:	
LISTAR CANOS SOBRESSAIENTES:			
NOTA FISCAL Nº:		EMISSÃO:	
PUBLICAÇÃO BGR nº:		DATA:	

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE/REQUERENTE

\_\_\_\_\_  
VENDEDOR





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO XIX

### **MODELO DE PUBLICAÇÕES EM BOLETIM INTERNO RESERVADO - BIR OU BOLETIM GERAL RESERVADO- BGR**

**(Quando a matéria a ser publicada for de vários policiais militares)**

#### **EXTRATO DE BOLETIM INTERNO RESERVADO**

**Do Boletim Interno Reservado nº XXX, XX de mês de ano, extrai - se o seguinte:**

#### **I. Aquisição de Arma de Fogo de Uso Permitido no Comércio / Indústria – Cadastro no SIGMA**

Nos termos da Portaria nº 093/2018-GCG, autorizo o Policial Militar abaixo relacionado a cadastrar no SIGMA para uso pessoal a seguinte Arma de Fogo:

a) O **XXXXX RG 01.000/2 XXXXX**, CPF nº XXXXXX, pertencente à **UPM**, adquiriu a arma tipo **XXX**, marca **XXX**, calibre **XXX**, número **XXXXX**, modelo **XXXX**, acabamento **XXXXXX**, funcionamento **XXXXX**, capacidade para **XX tiros**, quantidade de cano **XX**, comprimento do cano **XXXmm**, alma do cano com **XX raias** sentido à **direita**, fabricado no Brasil, conforme Nota Fiscal nº XXX, emitida pela Empresa **XXXXXXXXX**, conforme documentação anexa.

#### **II. Transferência de Arma de Fogo de Uso Permitido no SIGMA – Aquisição**

Nos termos da Portaria nº xxx/xxxx-GCG, foi adquirida pelos Policiais Militares abaixo relacionados, por meio de transferência, as seguintes Armas de Fogo:

a) O **XXXXX RG 01.000/2 XXXXXX**, CPF nº XXXXXX, pertencente à **UPM**, adquiriu do **XXXXXX RG 04.353/2 XXXXX**, CPF nº XXXXX, a arma tipo **XXXXX**, marca **XXXX**, calibre **.XXX**, número **XXXX**, modelo **XXXX**, acabamento **XXXX**, funcionamento **XXXX**, capacidade para **05 tiros**, quantidade de cano **01**, comprimento do cano **XXmm**, alma do cano com **06 raias** sentido à **direita**, fabricado no Brasil, SIGMA nº **XXXX**, conforme cópias do Certificado de Registro e do Porte de Arma de Fogo, anexa ao Processo.

#### **III - Cadastro de Arma de Fogo de Uso Permitido no Sigma – Migração SINARM/SIGMA**

Nos termos da Portaria nº xxx/xxxx-GCG, autorizo o policial militar abaixo relacionado a adquirir e a migrar o cadastro do SINARM para o SIGMA para uso pessoal a seguinte arma de fogo:

a) O **XXXXX RG 00.000/1 XXXXXXXX**, CPF nº XXXXXX, pertencente à **XXX**, a arma tipo **XXXXX**, marca **XXXXX**, calibre **.XXX**, número **XXXX**, modelo **XX**, acabamento **XXXXX**, funcionamento **XXXXXX**, capacidade para **XXX tiros**, quantidade de cano **XX**, comprimento do cano **XXXmm**, alma do cano com **XX raias** sentido à **direita**, fabricada no Brasil, Registro no **SINARM: XXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme Autorização para Migração SINARM/SIGMA, expedida pelo DPF (Departamento de Polícia Federal), anexa ao Processo.





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

#### **IV. Extravio/Furto/Roubo de Arma de Fogo de Uso Permitido – Comunicação**

Nos termos da Portaria nº xxx/xxxx-ACI-PMTO, comunico o extravio das armas de fogo pertencentes aos policiais militares abaixo relacionados:

a) O **XXXXX RG 00.000/1 XXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX**, comunica o extravio da arma tipo **XXXXX**, marca **XXXXX**, calibre **XXX**, **número XXXXXXX**, modelo **XXXX**, acabamento **XXXXXX**, funcionamento **XXXXXX**, capacidade para **XX tiros**, quantidade de cano **XX**, comprimento do cano **XXXMM**, alma do cano com **XX** raías, sentido à direita, fabricado no Brasil, **SIGMA XXXXXXX**, conforme Boletim de Ocorrência nº XXXXXXXXX, registrado na XXXª Delegacia de Polícia Civil de XXXXXXXXX-TO, de XX de XXXXXXXXX de 2021.

#### **V. Apostilamento de Arma de Fogo de Uso Permitido no SIGMA– Informa (Uso exclusivo da ACI-PMTO)**

Nos termos da Portaria nº xxx/xxxx-GCG, comunico que os policiais militares abaixo relacionados a transferiram do SIGMA para o SINARM/DPF as seguintes armas de fogo:

a) O **XXXXX RG 00.000/1 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº XXXXXXXX, transferiu do **SIGMA-PMTO** para o **SINARM** a arma tipo **XXXXX**, marca **XXXXX**, calibre **.XX**, número **XXXXXX**, modelo **XXXX**, acabamento **XXXX**, funcionamento **XXXXXX**, capacidade para **XXXX tiros**, comprimento do cano **XXXXmm**, alma do cano com **XX raías** sentido à direita, fabricado Brasil, **SIGMA XXXXX**, para o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG XXXXXX-SSP-XX, CPF XXXXXXXXXXXXX, agora sob novo cadastro SINARM Nº XXXXXXXXXXXXXXX, conforme documentação anexa ao Processo.

UPM, cidade, aos de de 2021.

---

**Nome do Comandante - CMT DA UPM**





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO XX

### MODELO DE PUBLICAÇÕES INTERNAS

#### **1. PORTARIA DE SUSPENSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO (CRAF) OU DO CERTIFICADO DE REGISTRO E PORTE DE ARMA DE FOGO (CRPAF) - TRANSCRIÇÃO:**

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – QUARTEL DO COMANDO GERAL - GABINETE DO COMANDANTE GERAL – Portaria nº 000/000-ACI-PMTO ... Palmas-TO, 00/00/0000. Ass. CEL QOPM CMT GERAL DA PMTO.

#### **2. PORTARIA DE REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO (CRAF) OU DO CERTIFICADO DE REGISTRO E PORTE DE ARMA DE FOGO (CRPAF) - TRANSCRIÇÃO:**

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – QUARTEL DO COMANDO GERAL - GABINETE DO COMANDANTE GERAL – Portaria nº 000/000- ACI-PMTO... Palmas-TO, 00/00/0000. Ass. CEL QOPM CMT GERAL DA PMTO.

#### **3. PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO (CRAF) OU DO CERTIFICADO DE REGISTRO E PORTE DE ARMA DE FOGO (CRPAF) - TRANSCRIÇÃO:**

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – QUARTEL DO COMANDO GERAL - GABINETE DO COMANDANTE GERAL – Portaria nº 000/000- ACI-PMTO... Palmas-TO, 00/00/0000. Ass. CEL QOPM CMT GERAL DA PMTO.

#### **Observação:**

As publicações de aquisição de colete balístico de uso permitido ou restrito (**especificando a marca, cor, nível de proteção balística, quantidade de camadas, nº de fabricação, modelo, tamanho e material**), e munições de uso permitido ou restrito (**constando a quantidade, marca e calibre da munição**), deverão ser confeccionadas de acordo o referido modelo.

Serão também publicadas em Boletim Geral Reservado todas as matérias relacionadas às aquisições de armas de fogo de uso permitido, coletes, transferências de propriedade e migrações de cadastros de armas de fogos dos policiais militares da ativa e inativos pertencentes ao Quartel do Comando Geral, as Seções do Estado Maior, as Assessorias e as Diretorias da PMTO.

#### **4. RECUPERAÇÃO DE ARMA DE FOGO DE POLICIAL MILITAR FURTADA / ROUBADA / EXTRAVIADA - TRANSCRIÇÃO:**

##### **I. Recuperação de Arma de Fogo de proveniente de Extravio/Furto/Roubo de Arma de Fogo de Uso Permitido – Comunicação**





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

Nos termos da Portaria nº 093/2018-ACI-PMTO, comunico o extravio das armas de fogo pertencentes aos policiais militares abaixo relacionados:

A arma de fogo de uso permitido e/ou restrito, **tipo...**, **marca...**, **calibre...**, **número ...**, **modelo...**, **acabamento...**, **capacidade de tiros...**, **comprimento do cano...**, **funcionamento...**, **fabricação...**, **registrada sob o SIGMA**, de propriedade do 3º SGT QPPM RG 00.000/2 MACHADO DE ASSIS, Matrícula ..., CPF 000.000.000-00, lotado nesta UPM, a qual havia sido furtada de sua residência no dia 00/00/000, conforme fora publicada no BIR nº 000/0000-ALI, datado de 00/00/0000, foi localizada em poder de ... o qual alegou que havia comprado de um outro sujeito que não sabe precisar seu nome e nem o endereço, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme consta no Boletim de Ocorrência nº 000/0000, datado de 00/00/0000, confeccionado pela Delegacia de Polícia Civil de ...-TO.

### **5. UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR EM SERVIÇO POLICIAL MILITAR - AUTORIZAÇÃO - TRANSCRIÇÃO:**

Em conformidade com o artigo 00 da Portaria nº 000/0000-GCG, de 00 de mês de ano, autorizo os policiais militares abaixo relacionados a utilizarem suas armas de fogo de porte, calibres .38mm, .40mm e .9mm, na atividade de serviço policial militar, deste que estejam em conduções de uso, a saber:

Nº	POSTO/ GRAD.	RG	NOME	TIPO, MODELO E NUMERO DA ARMA	CALIBRE	Nº DO CRPAF

Os policiais militares deverão utilizar a quantidade de munições exigida para cada frente do serviço, e caso não tenha sido estabelecida em normas específica, utilizará a quantidade estabelecida pelo Oficial de Dia, Comandante do Policiamento Urbano ou pelo Comandante de Fração, no qual deverá realizar a devida cautela na quantidade especificada. Ass. Maj QOPM Cmt. da UPM.

### **13. CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DO ARMA DE FOGO PARTICULAR EM SERVIÇO POLICIAL MILITAR - DETERMINAÇÃO - TRANSCRIÇÃO:**

Em conformidade com o artigo 00 da Portaria nº 000/0000-GCG, de 00 de mês de ano, determino o cancelamento da autorização ao 3º SGT QPPM RG 00.000/2 MACHADO DE ASSIS, pertencente a esta Unidade, em utilizar no serviço policial militar, a seguinte arma de fogo de sua propriedade: **tipo...**, **marca...**, **calibre...**, **número ...**, **modelo...**, **acabamento...**, **capacidade de tiros...**, **comprimento do cano...**, **funcionamento...**, **fabricação...**, **registrada sob o SIGMA**, a partir do dia 00/00/0000.

As razões que motivaram o devido cancelamento, foi em virtude do policial militar haver sido transferido para a UPM X, conforme Portaria nº 000/0000, datada de 00/00/0000

... as razões que motivaram ... (arma em mau estado de conservação e/ou demais situações entendidas e justificadas pelo Comandante, Chefe ou Diretor do policial militar, que contraindique a utilização de arma de fogo particular em serviço policial militar).

Nome completo, Posto/Grad  
Cmt. da UPM





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO XXI GUIA DE TRÂNSITO DE ARMA DE FOGO

Número \_\_\_\_/\_\_\_\_ - P/2

Referência: Portaria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-GCG.

IDENTIFICAÇÃO DO PORTADOR			
Posto/Graduação:			
Nome:			
RG e Órgão Expedidor:		Data de Expedição:	
CARACTERÍSTICA DA ARMA DE FOGO			
Espécie		País de Fabricação	
Marca		Número da Arma	
Modelo		Número do CRAF	
Calibre		Número do SIGMA	
MOTIVO DO TRÂNSITO			
VIA DO TRÂNSITO			
( ) AÉREA ( ) TERRESTRE ( ) MARÍTIMA ( ) FLUVIAL			
PERCURSO			
De (endereço/cidade/UF):			
Para: (endereço/cidade/UF):			
PERÍODO			
Do dia ____/____/____ ao dia ____/____/____			
A presente autorização terá validade somente mediante apresentação da cédula de identidade militar do portador e do Certificado de Registro de Arma de Fogo, não autorizando o porte de arma, permitindo exclusivamente seu transporte, a qual deverá estar desmuniada e acondicionada de maneira que não possa executar seu pronto uso, cujas inobservâncias acarretarão nas sanções previstas na Lei Federal n.º 10.826/2003, atinente ao crime de porte ilegal de arma de fogo.			

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

**ANEXO XXII**  
**TERMO DE RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO DE PROPRIEDADE DE**  
**POLICIAL MILITAR**  
(Suspensão do Porte/Registro de Arma de Fogo)

Nos termos da Portaria nº \_\_\_\_/2021-GCG, faço o recolhimento da arma de fogo de uso permitido ou restrito, tipo \_\_\_\_\_, funcionamento \_\_\_\_\_, marca \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, calibre \_\_\_\_\_, modelo \_\_\_\_\_, acabamento \_\_\_\_\_, capacidade de tiros \_\_\_\_\_, comprimento do cano \_\_\_\_\_, fabricação: ( ) Nacional ( ) Internacional, registrada sob o SIGMA \_\_\_\_\_, de propriedade do (RG/posto/graduação, nome, CPF, Matrícula:

\_\_\_\_\_,  
lotado na UPM: \_\_\_\_\_, Seção ou Diretoria \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_.

O recolhimento da referida arma de fogo foi em virtude de \_\_\_\_\_, a qual ficará recolhida na reserva de armas da UPM: \_\_\_\_\_, até que cessem os motivos que impeçam o seu proprietário de portá-la. Nada mais havendo a constar, o presente Termo vai devidamente assinado pelo Comandante da Unidade, pelo proprietário da arma e por 02 (duas) testemunhas.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Comandante, Chefe ou Diretor

\_\_\_\_\_  
Proprietário

1ª Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO XXIII

### CERTIDÃO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO – SIGAP E SIGMA

Certifico, de acordo com a Lei nº 10.826/03, Decretos nº 9.845/19 e 9.847/19, e Portaria do Comando-Geral da PMTO nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, encontrar-se registrada na PMTO através do SIGAP – Sistema de Gerenciamento de Arma Particulares, e cadastrada no SIGMA - Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), a arma de fogo com as características descritas abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO		
Nome:		Posto/Grad:
RG:	CPF:	Unidade:

CARACTERÍSTICAS DA ARMA DE FOGO	
TIPO:	CALIBRE:
Nº DE SÉRIE:	CAPACIDADE DE TIROS:
MARCA:	COMPRIMENTO DO CANO:
MODELO:	SIGMA Nº:

\*\*\*\*\* VALIDADE DE 60 (sessenta) DIAS \*\*\*\*\*

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Posto/Nome/RG  
Comandante da UPM





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

**ANEXO XXIV**  
**CAUTELA PESSOAL DE ARMA DE FOGO, MUNIÇÃO E ACESSÓRIO**  
N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

- 1) Boletim Interno N.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 2) Autorização de Carga n.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 3) Livro-Ata n.º \_\_\_\_\_ Folha \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, faço a entrega ao policial militar \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, do material abaixo relacionado com as seguintes características e numeração:

Ordem	Características do material	Nº de série	Nº Patrimônio	Observações

\_\_\_\_\_  
Assinatura Oficial Chefe da 4ª Seção

\_\_\_\_\_  
Assinatura Almoxarife entregador

**RECIBO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Tocantins, no Quartel do \_\_\_\_\_, recebi o material acima descrito, assumindo a responsabilidade civil e criminal sobre todos e quaisquer fatos ou prejuízos decorrentes de sua utilização irregular e assumindo o compromisso de ressarcir quaisquer ônus que porventura possam ocorrer em decorrência de dano, perda ou utilização. Declaro, ainda, conhecer a legislação e todos os procedimentos de segurança a serem tomados no manuseio e guarda de armamento e munição, bem como, assumo a responsabilidade de adotar as medidas de segurança necessárias para salvaguardar a integridade de quaisquer pessoas ou bens que tenham contato com o referido material. Declaro ser conhecedor da informação de que esta cautela tem validade no âmbito da UPM que expediu tal autorização, sendo obrigatória a renovação deste documento de cautela quando de minha transferência de UPM, bem como a cédula de cautela que me foi repassada, considerando que a autorização de cautela de armas e munições é de responsabilidade do Comandante da UPM que possui a carga patrimonial do material.

Nome: \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ Função \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Recebedor





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

**BAIXA DE CAUTELA**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, recebi do \_\_\_\_\_, RG. \_\_\_\_\_ o material acima descrito, o qual a partir desta data, baixa da responsabilidade do signatário descrito acima.

Nome: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_

Observação: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO XXIV

### CÉDULA DE CAUTELA DE ARMA

 <p><b>POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS</b> <b>DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO</b> <b>PORTE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL</b> <b>AUTORIZAÇÃO DE CAUTELA DE ARMA DE FOGO</b></p>	<b>CARACTERÍSTICAS DA ARMA</b>	
	<b>TIPO:</b>	<b>MARCA:</b>
<b>MODELO:</b>	<b>CALLIBRE:</b>	
<b>NÚMERO:</b>	<b>BOLETIM:</b>	
<b>VALIDADE: INDETERMINADA</b>		
O portador identificado pela cédula de identidade da PMTO, está autorizado a portar, como cautela, a arma de fogo acima descrita, pertencente à Corporação de acordo com o §1º do art. 6º da Lei nº 11.706, de 19/06/2008 e da Portaria nº XXX/XXXX-GCG/PMTO. Renovação do documento é obrigatória quando da transferência da UPM.		
<b>NOME:</b>	Local e data, _____, _____ de _____ de _____.	
<b>POSTO/GRAD:</b>	<b>RG:</b>	_____
<b>CPF:</b>	<b>Nº DE ORDEM: XXX/2021-UPM</b>	
<b>VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL</b>		
Obrigatório a Apresentação de Carteira de Identidade Militar		
Cmt/Dir/Ch		



Documento foi assinado digitalmente por JULIO MANOEL DA SILVA NETO em 01/10/2021 11:18:13.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 18DF42FA00DE66F3



**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO XXV BAIXA DA CAUTELA

Recebi do militar estadual:

IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR		
Nome:		Posto/Grad:
RG:	CPF:	Unidade:

o armamento e materiais abaixo relacionados:

1. \_\_\_\_\_;
2. \_\_\_\_\_;
3. \_\_\_\_\_;
4. \_\_\_\_\_;
5. \_\_\_\_\_.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Posto/Nome/RG  
Almojarife/Oficial P/4 da Unidade





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO XXVI

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

CERTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO		
Nome:		Posto/Grad:
RG:	CPF:	UPM:
<input type="checkbox"/> Ativa	<input type="checkbox"/> Reserva Remunerada	<input type="checkbox"/> Reformado

#### DECLARA QUE:

É conhecedor da legislação federal e das normas institucionais que tratam da AQUISIÇÃO, REGISTRO e TRANSFERÊNCIA de ARMAS DE FOGO e MUNIÇÕES obtidas diretamente do COMÉRCIO ou da INDÚSTRIA, e ainda de que:

1. As armas de fogo somente podem ser adquiridas ou transferidas, desde que observados os procedimentos e prazos previstos na legislação e nas normas institucionais, obedecidas às disposições referentes por seu REGISTRO por parte do adquirente.
2. A transferência de munição, a qualquer título, é proibida, exceto quando vinculada à transferência da arma, e desde que de mesmo calibre e compatível com uso dela.
3. A transferência de munição, a qualquer título, é proibida, exceto quando vinculada à transferência da arma, e desde que de mesmo calibre e compatível com uso dela.
4. Ocorrendo o FURTO, ROUBO, PERDA ou EXTRAVIO da arma, deverei realizar o boletim de ocorrência e comunicar imediatamente ao respectivo comandante da unidade ou a mais próxima de minha residência em caso de REFORMADO ou RESERVA REMUNERADA, anexando cópia do registro do fato.
5. A qualquer momento, a PMTO, por intermédio da seção competente, poderá determinar-lhe a apresentação da arma, para fins de verificação do cumprimento de disposições legais e regulamentares.
6. Declaro que possuo lugar seguro para armazenamento das armas de fogo das quais seja proprietário de modo a adotar as medidas necessárias para impedir que menor de dezoito anos de idade ou pessoa com deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade nos termos do disposto no art. 13 da Lei nº 10.826, de 2003.
7. Declaro estar ciente de que na superveniência de fatores impeditivos quanto à posse da arma de fogo a ser adquirida, deverei adotar as providências previstas em Lei e na Portaria do Comando-Geral nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, em relação à transferência de propriedade da arma de fogo.
8. A inobservância da legislação federal e das normas institucionais regentes de armas de fogo e de munições poderá implicar na responsabilização criminal e disciplinar

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo - Militar adquirente

*Estatuto do Desarmamento Lei nº 10.826/03; Decretos nº 9.845 E 9.847, de 25 de junho de 2019; Portaria nº 136 - COLOG, de 08 de novembro de 2019*

**Obs.** O termo deverá ser lavrado em duas vias, sendo a 1ª para anexada ao processo de aquisição de arma a 2ª via destinada ao adquirente.





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO XXVII

### REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIO DE ARMA DE FOGO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Nome:	Porto/Grad:	
RG:	CPF:	UPM:

**Declaro que:**

- 1) Estou ciente da legislação e normativas institucionais acerca da aquisição acessórios de armas de fogo.
- 2) Estou ciente da vedação para a aquisição de acessório de arma de fogo que possibilite abrandar ou suprimir o estampido, alterar o regime de tiro da arma ou transformar a arma de fogo de porte em portátil.

**Requiro:** autorização para aquisição de acessório de arma de fogo:

Tipo	Marca	Nível de proteção balística	Quantidade
Fornecedor:			
Local de Entrega:			

**Anexos:**

<input type="checkbox"/> Fotocópia da identidade funcional
<input type="checkbox"/> Fotocópia do CPF

**Justificativa para a aquisição:**

---

---

Local e data _____, ____/____/____.
_____ Nome completo – Requerente

Despacho do CMT da UPM
<input type="checkbox"/> DEFERIDO - <b>Autorização nº</b> _____, de ____/____/____
<input type="checkbox"/> INDEFERIDO
_____
_____
Esta autorização tem validade por 90 (noventa) dias contar da data de sua expedição.
Local e data _____, ____/____/____.
_____ Nome completo e cargo Cmt/Ch/Dir.





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO XXVIII

### REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COLETE BALÍSTICO DE USO PERMITIDO (comércio especializado)

Identificação do Requerente		
Nome:	Porto/Grad:	
RG:	CPF:	UPM:
E-mail:	Fone:	

**Declaro que:**

- 1) Estou ciente da legislação e normativas institucionais acerca da aquisição de coletes balísticos.
- 2) Estou ciente que imediatamente após o recebimento do colete balístico devo requerer à ACI a expedição de Certificado de Propriedade de Colete Balístico.

**Requeiro:** autorização para aquisição de colete balístico:

Tipo	Marca	Nível de proteção balística	Quantidade
Fornecedor:			
Local de Entrega:			

**Anexos:**

<input type="checkbox"/> Fotocópia da identidade funcional
<input type="checkbox"/> Fotocópia do CPF

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo – Requerente

#### Despacho do CMT da UPM

DEFERIDO - **Autorização nº** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_  
 INDEFERIDO

Esta autorização tem validade por 90 (noventa) dias contar da data de sua expedição.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e cargo  
Cmt/Ch/Dir.





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO XXIX

### REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO, MUNIÇÕES OU ACESSÓRIO POR IMPORTAÇÃO

Identificação do Requerente		
Nome:		Porto/Grad:
RG:	CPF:	UPM:
E-mail:		Fone:

**Declaro que:**

- 1) A quantidade de arma(s) de fogo a ser(em) adquirida(s), conforme este requerimento, somadas às que já possuo, não extrapola a quantidade prevista no § 8º do art. 3º do Decreto 9.845/2019.
- 2) A arma de fogo a ser adquirida deverá ser registrada no órgão ao qual estou vinculado e cadastrada no SIGMA.
- 3) Posso local seguro para armazenamento da arma de fogo a ser adquirida em conformidade ao contido no inciso VIII do art. 3º do Decreto 9.845/2019.
- 4) Tenho ciência que as tratativas da compra e obtenção da autorização prévia e Certificado Internacional de Importação de importação, devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o importador, em conformidade ao contido nas Normas Reguladoras dos Procedimentos Administrativos Relativos ao Comércio Exterior de Produtos Controlados pelo Exército, Portaria nº 1.729 do Comandante do Exército Brasileiro.

**Requeiro:** autorização preliminar para aquisição de PCE seguir discriminada, mediante importação:

Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Calibre	Quantidade

**Anexos:**

<input type="checkbox"/> Fotocópia do CPF	<input type="checkbox"/> Fotocópia da identidade funcional
<input type="checkbox"/> Anexo XXVI - Termo de responsabilidade	
<input type="checkbox"/> Justificativa de quantidade além do descrito no § 8º do art. 3º do Decreto 9.845/2019, se for o caso.	
<input type="checkbox"/> Anexo XXX, Pedido de aquisição importação.	

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo - Requerente

Favorável

Desfavorável: \_\_\_\_\_.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo – Chefe da ALI

Despacho do CMT da UPM
<input type="checkbox"/> DEFERIDO - Autorização Preliminar nº _____ - _____ - _____, de ____ / ____ / ____
<input type="checkbox"/> INDEFERIDO _____
Local e data _____, ____ / ____ / ____.
_____ Nome completo e cargo Cmt/Ch/Dir.





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO XXX

### PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO, MUNIÇÃO OU ACESSÓRIO POR IMPORTAÇÃO

CATEGORIAS PROFISSIONAIS (Ref. Portaria 136-COLOG)

RAZÃO SOCIAL: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

CNPJ DA INSTITUIÇÃO:

E-MAIL DA INSTITUIÇÃO:

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO E CEP:

Nº de Ordem	Nome Completo do Requerente	Cargo	CPF	Armas de Fogo					
				Tipo	Marca	Modelo	Calibre	Qtde.	Acessórios e carregadores

Parecer favorável

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome Diretor/Ch órgão responsável

(1) O adquirente atende aos critérios previstos no Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e art. 6º da Lei 10.826/03.

(2) As informações sobre o andamento desse pedido serão disponibilizadas através do e-mail da instituição e/ou e-mail pessoal do adquirente.





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO XXXI

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CAUTELA DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL

Certifico, que em consulta ao Sistema de Patrimônio PMTO, **não consta, cautela de arma, em nome do policial militar estadual abaixo descrito:**

Identificação do Policial Militar		
Nome:		Porto/Grad:
RG:	CPF:	UPM:

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Posto/Nome/RG,  
**Chefe da 4ª Seção da Unidade**





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO XXXII

# MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO PROVISÓRIA COM VALIDADE DE 60 DIAS



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**UPM**

**Autorização para Porte de Arma de Fogo – PROVISÓRIA**

NOME:

POSTO/GRAD:

RG:

CPF:

DATA DE EXPEDIÇÃO:

VALIDADE:

**VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

**Autorização para Porte de Arma de Fogo – PROVISÓRIA**  
**Válida por 60 DIAS**

ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA UNICAMENTE PARA A PESSOA NELA REFERIDA, DESDE QUE ACOMPANHADA DA CÉDULA DE IDENTIDADE MILITAR E DA CÓPIA AUTENTICADA DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO QUE ESTIVER PORTANDO.

**Amparo Legal: Lei Federal nº 10.826/03, Decreto Federal nº 9.847/19 e Portaria nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ GCG/PMTO**

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor da ACI

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**



Documento foi assinado digitalmente por JULIO MANOEL DA SILVA NETO em 01/10/2021 11:18:13.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 18DF42FA00DE66F3



**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO XXXIII

# LAUDO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA MANUSEIO E PORTE DE ARMA DE FOGO

**CONFIDENCIAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_\_

**Responsável técnico:** \_\_\_\_\_

### Identificação

**Nome:** \_\_\_\_\_ **Sexo:** \_\_\_\_\_

**Estado civil:** \_\_\_\_\_ **Escolaridade:** \_\_\_\_\_

**Idade:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Profissão:** \_\_\_\_\_ **Data da avaliação:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### MOTIVO DO PORTE:

AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO  PORTE PARA ARMA DE FOGO

O candidato acima relacionado foi submetido à avaliação psicológica para adquirir/portar arma de fogo, sendo considerado;

APTO

INAPTO

\_\_\_\_\_  
**Local e data**

**Nome do psicológico:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nº CRP:** \_\_\_\_\_

**Nome do psicológico:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nº CRP:** \_\_\_\_\_

**Nome do psicológico:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nº CRP:** \_\_\_\_\_





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO XXXIV

### NOTIFICAÇÃO EM CASO DE EXCLUSÃO

Identificação do Proprietário da arma de fogo		
Nome:		Porto/Grad:
RG:	CPF:	
E-mail:		Fone:

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, notifico V. S<sup>a</sup> que, em face em razão de haver deixado as fileiras da Corporação, dar-se-á a revogação do respectivo Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) e, que as decorrentes alterações de registro e cadastro no Sistema de Gerenciamento de Armas Particulares (SIGAP) e no Sistema de Gerenciamento de Armas (SIGMA) serão adotadas pela administração militar estadual, tendo V. S<sup>a</sup> o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data desta notificação, para valendo-se da certidão fornecida por esta unidade, de acordo com as disposições legais e regulamentares, sob pena de incorrer nas sanções penais cabíveis<sup>1</sup>, para providenciar conforme o caso:

*I - o registro da arma de fogo no Sistema competente, valendo-se da certidão fornecida por esta Unidade;*

*II - a transferência da arma de fogo para terceiro que preencha os requisitos para a aquisição, ante a impossibilidade de registrá-la em nome próprio;*

*III - a entrega de arma de fogo à Polícia Federal, consoante disposições legais e regulamentares, mediante indenização, na forma prevista no artigo 31 da Lei 10.826/03, se não for possível a adoção das medidas constantes no inciso anterior.*

Identificação da arma	
Espécie/Tipo:	Calibre:
Marca:	Nº de Série:
Modelo:	Nº SIGMA:

Posto/Nome/RG,  
Chefe da 2ª Seção da Unidade

Nome/RG,  
Responsável pela arma de fogo

#### 1. Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento)

##### Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

##### Omissão de cautela

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

##### Decreto Federal nº 9.847/19

Art. 47. Na hipótese de falecimento ou interdição do proprietário de arma de fogo, o administrador da herança ou o curador, conforme o caso, providenciará a transferência da propriedade da arma, por meio de alvará judicial ou de autorização firmada por todos os herdeiros, desde que sejam maiores de idade e capazes, observado o disposto no art. 12.

§ 1º O administrador da herança ou o curador comunicará à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, a morte ou a interdição do proprietário da arma de fogo.

§ 2º Na hipótese de que trata o caput, a arma de fogo permanecerá sob a guarda e a responsabilidade do administrador da herança ou do curador, depositada em local seguro, até a expedição do Certificado de Registro de Arma de Fogo e a entrega ao novo proprietário.

§ 3º A inobservância ao disposto no § 2º implicará a apreensão da arma de fogo pela autoridade competente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Documento foi assinado digitalmente por JULIO MANOEL DA SILVA NETO em 01/10/2021 11:18:13.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 18DF42FA00DE66F3



**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO XXXV

### NOTIFICAÇÃO EM CASO DE FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ARMA DE FOGO	
Nome:	
RG:	CPF:
Grau de parentesco:	
E-mail:	Fone:

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, notifico V. S<sup>a</sup> que, em face do falecimento de \_\_\_\_\_,

CPF \_\_\_\_\_, dar-se-á a revogação do Certificado de Registro de arma de fogo (CRAF) de propriedade do militar estadual e, que as decorrentes alterações de registro e cadastro no Sistema de Gerenciamento de Armas Particulares (SIGAP) e do Sistema de Gerenciamento de Armas (SIGMA) e respectivas alterações serão adotadas pela administração militar estadual, tendo V. S<sup>a</sup> o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do falecimento do militar estadual, para valendo-se da certidão fornecida por esta unidade, mediante alvará judicial ou autorização, ou autorização firmada por todos os herdeiros, desde que maiores e capazes, de acordo com as disposições legais, sob pena de incorrer nas sanções penais cabíveis<sup>1</sup>, em decorrência da falta de registro da arma, providenciar conforme o caso:

I – transferência da propriedade do armamento a terceiro que preencha os requisitos exigidos por lei, valendo-se da certidão fornecida por esta unidade, mediante alvará judicial ou autorização firmada por todos os herdeiros, desde que maiores e capazes; ou

II – a entrega de arma de fogo à Polícia Federal, consoante disposições legais e regulamentares, mediante indenização, na forma prevista no artigo 31 da Lei 10.826/03, se não for possível a adoção das medidas constantes no inciso anterior.

Identificação da arma	
Espécie/Tipo:	Calibre:
Marca:	Nº de Série:
Modelo:	Nº SIGMA:

Posto/Nome/RG,  
Chefe da 2<sup>a</sup> Seção da Unidade

Nome/RG,  
Responsável pela arma de fogo

#### 1. Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento)

##### Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

##### Omissão de cautela

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

##### Decreto Federal nº 9.847/19

Art. 47. Na hipótese de falecimento ou interdição do proprietário de arma de fogo, o administrador da herança ou o curador, conforme o caso, providenciará a transferência da propriedade da arma, por meio de alvará judicial ou de autorização firmada por todos os herdeiros, desde que sejam maiores de idade e capazes, observado o disposto no art. 12.

§ 1º O administrador da herança ou o curador comunicará à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, a morte ou a interdição do proprietário da arma de fogo.

§ 2º Na hipótese de que trata o **caput**, a arma de fogo permanecerá sob a guarda e a responsabilidade do administrador da herança ou do curador, depositada em local seguro, até a expedição do Certificado de Registro de Arma de Fogo e a entrega ao novo proprietário.

§ 3º A inobservância ao disposto no § 2º implicará a apreensão da arma de fogo pela autoridade competente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Documento foi assinado digitalmente por JULIO MANOEL DA SILVA NETO em 01/10/2021 11:18:13.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 18DF42FA00DE66F3



**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

**ANEXO XXXVI**  
**NOTIFICAÇÃO EM CASO DE REFORMA**  
*(Reforma por incapacidade)*

POLICIAL MILITAR PROPRIETÁRIO DA ARMA DE FOGO	
Nome:	Posto/Grad:
RG:	CPF:
E-mail:	Fone:

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, notifico V. S<sup>a</sup> que, em face passagem para a reforma por incapacidade, dar-se-á a revogação do respectivo Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) e, que as decorrentes alterações de registro e cadastro no Sistema de Gerenciamento de Armas Particulares (SIGAP) e no Sistema de Gerenciamento de Armas (SIGMA) serão adotadas pela administração militar estadual, tendo V. S<sup>a</sup> o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data desta notificação, para valendo-se da certidão fornecida por esta unidade, de acordo com as disposições legais e regulamentares, sob pena de incorrer nas sanções penais cabíveis<sup>1</sup>, para providenciar conforme o caso:

*I - a transferência da arma de fogo para terceiro que preencha os requisitos para a aquisição;*

*II - a entrega de arma de fogo à Polícia Federal, consoante disposições legais e regulamentares, mediante indenização, na forma prevista no artigo 31 da Lei 10.826/03, se não for possível a adoção das medidas constantes no inciso anterior.*

Identificação da arma	
Espécie/Tipo:	Calibre:
Marca:	Nº de Série:
Modelo:	Nº SIGMA:

Posto/Nome/RG,  
Chefe da 2<sup>a</sup> Seção da Unidade

Nome/RG,  
Responsável pela arma de fogo

**1. Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento)**

**Posse irregular de arma de fogo de uso permitido**

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

**Omissão de cautela**

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

**Decreto Federal nº 9.847/19**

Art. 47. Na hipótese de falecimento ou interdição do proprietário de arma de fogo, o administrador da herança ou o curador, conforme o caso, providenciará a transferência da propriedade da arma, por meio de alvará judicial ou de autorização firmada por todos os herdeiros, desde que sejam maiores de idade e capazes, observado o disposto no art. 12.

§ 1º O administrador da herança ou o curador comunicará à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, a morte ou a interdição do proprietário da arma de fogo.

§ 2º Na hipótese de que trata o **caput**, a arma de fogo permanecerá sob a guarda e a responsabilidade do administrador da herança ou do curador, depositada em local seguro, até a expedição do Certificado de Registro de Arma de Fogo e a entrega ao novo proprietário.

§ 3º A inobservância ao disposto no § 2º implicará a apreensão da arma de fogo pela autoridade competente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Documento foi assinado digitalmente por JULIO MANOEL DA SILVA NETO em 01/10/2021 11:18:13.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 18DF42FA00DE66F3



**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO XXXVII

### NUMERAÇÃO SEQUENCIAL PARA ARMAMENTOS

Revólveres	PMTO R001
Pistolas	PMTO P001
Carabinas	PMTO C001
Metralhadoras e submetralhadoras	PMTO M001
Espingardas	PMTO E001
Fuzis	PMTO F001
Lança-granadas	PMTO LG001
Armas Brancas	PMTO AB001
Bastões	PMTO B001
Armas Especiais	PMTO AE001





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO XXXVIII

# CERTIDÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO – SIGAP

Certifico, de acordo com a Lei nº 10.826/03, Decretos nº 9.845/19 e 9.847/19, e Portaria do Comando-Geral da PMTO nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de dezembro de \_\_\_\_\_, que em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Armas Particulares da PMTO (SIGAP), **não consta, registro de arma de fogo, em nome do militar estadual abaixo descrito:**

Identificação do Policial Militar		
Nome:		Porto/Grad:
RG:	CPF:	UPM:

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Posto/Nome/RG,





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO XXXIX

### TESTES DE PROFICIÊNCIA COM ARMAS DE PORTE *Reforma por incapacidade física*

#### 1. AVALIAÇÃO DE MANEJO

- a) A presente avaliação tem por finalidade verificar se o policial militar estadual apresenta condições técnicas e de segurança para realizar o manejo adequado de arma de porte, e conhecimentos teóricos elementares acerca dos componentes principais e funcionamento da arma.
- b) O critério de aprovação é o aproveitamento de 100% na execução das atividades exigidas, conforme ficha de avaliação.

#### 2. TESTE DE TIRO DE PRECISÃO

- a) Do alvo: o alvo a ser utilizado será o Alvo Silhueta Humanóide conforme modelo em anexo, com áreas de pontuação A (alfa), B (bravo) e C (charlie) com a seguinte pontuação: 10 (dez) pontos, 08 (oito) pontos e 02 (dois) pontos, respectivamente;
- b) Distância do alvo: 05 (cinco) metros;
- c) Quantidade de disparos: 10 (dez), em duas séries de 05 (cinco) disparos;
- d) Tempo de Execução: o tempo máximo para execução do teste é de até 40 (quarenta) segundos, desconsiderando a casa dos centésimos, para cada série de 05 (cinco) disparos;
- e) Posição de tiro: posição livre, empunhadura livre;
- f) Condição para início do teste: a arma deverá estar alimentada e carregada, na posição "pronto baixo";
- g) Armamento utilizado: o teste pode ser realizado com pistola ou revólver;
- h) Critério de aprovação: No mínimo conceito "C";
- i) Quanto ao sistema de acionamento:
  - 1) Para armas de ação dupla: todos os disparos em ação dupla;
  - 2) Para armas de dupla ação: o primeiro disparo em ação dupla e os demais em ação simples.
- j) Critérios de mensuração do desempenho conforme tabela abaixo:

Parâmetro (Pontuação)	Conceito
De 9,0 a 10	A
De 8,0 a 8,9	B
De 7,0 a 7,9	C





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

<b>De 5,0 a 6,9</b>	<b>D</b>
<b>De 0 a 4,9</b>	<b>E</b>

### 3. OBSERVAÇÕES:

- a) A prova será realizada mediante o emprego de apenas um carregador, de maneira que não haverá recarga;
- b) A cronometragem poderá ser realizada com aparelho do tipo "Timer", específico para tiro, com aplicativo para smartphone com a mesma função, ou ainda com cronômetro;
- c) O início da prova será determinado pelo sinal sonoro do timer e concluído quando do último disparo executado pelo avaliado ainda dentro do tempo limite, momento em que o avaliador deve dar ordem para o atirador cessar os disparos, ou pelo instrutor mediante ordem de preparação e posterior apito, sendo encerrada com novo apito ao final do tempo, quando realizado com cronômetro;
- d) Disparo(s) realizado(s) após o tempo limite estipulado, implicará no desconto do(s) pior(es) disparo(s) no alvo;
- e) Disparos eventualmente realizados fora do alvo, não serão penalizados;
- f) O avaliado terá somente uma tentativa para a execução;
- g) Poderá ser refeito o teste nos casos de eventuais incidentes decorrentes de falhas de munição ou do armamento, quando não provocadas pelo operador, mediante constatação pelo instrutor;
- h) Caso o policial incorra no cometimento de ação que implique na inobservância das regras de segurança ou outro fator descrito da ficha de avaliação, dada à gravidade do fato, será considerado reprovado na avaliação.

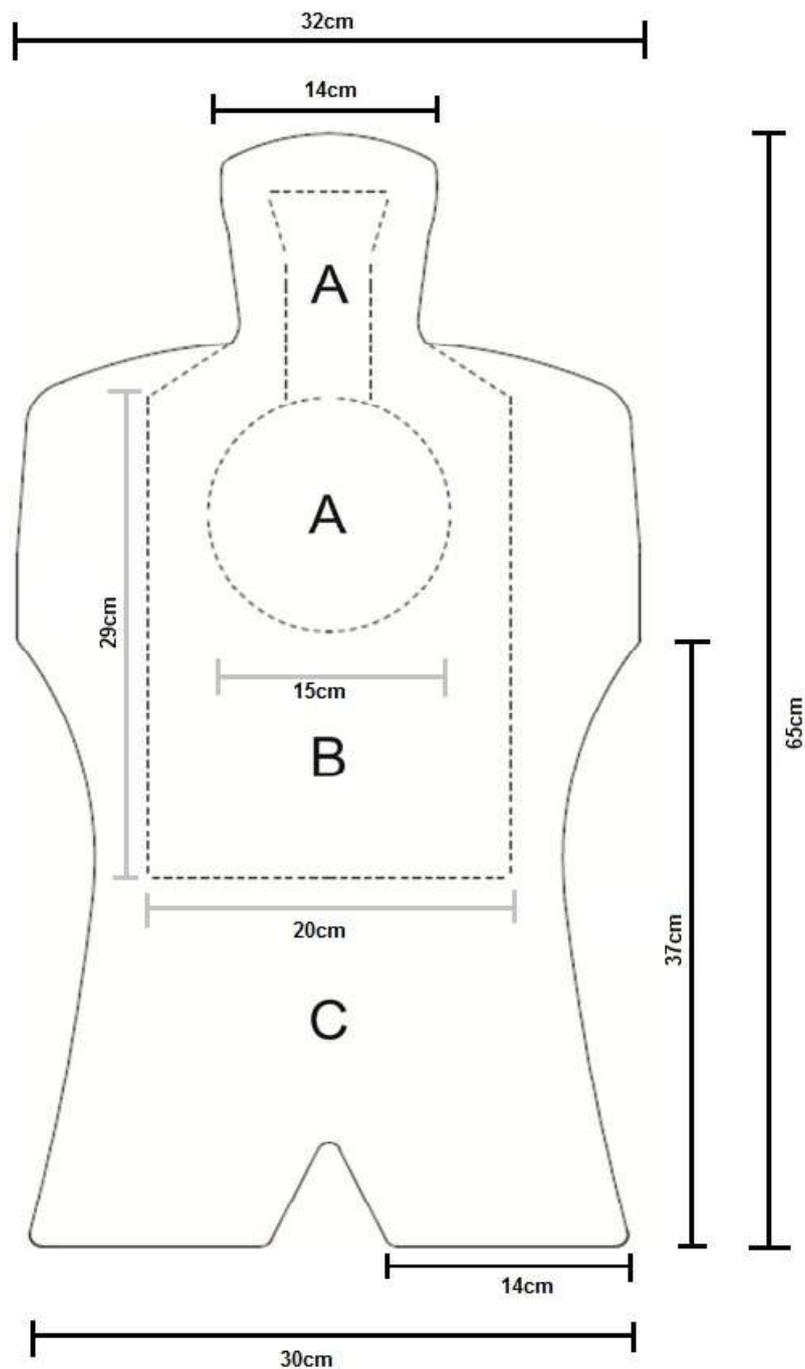




Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

#### 4. MODELO DO ALVO

##### ALVO EM PAPELÃO - SILHUETA HUMANÓIDE



**A = 10 PONTOS B = 08 PONTOS C = 02 PONTOS**





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## 5. FICHA DE AVALIAÇÃO

### TESTES DE PROFICIENCIA COM ARMAS DE PORTE

*Reforma por incapacidade física*

Nome:	
Posto/Grad:	RG:
UPM:	Data:
Armamento:	
Instrutor:	

### 6. Teste prático de manejo - em seco (índice necessário 100%):

	<b>MANEJO/ATIVIDADE EXIGIDA</b>	<b>EXECUTOU</b>	<b>NÃO EXECUTOU</b>
1	Citar as teclas existentes na arma e suas funções.		
2	Municiar, alimentar, carregar e descarregar (administrativamente).		
<b>Resultado:</b>		<b>( ) APTO</b>	<b>( ) INAPTO</b>

### 7. Teste de Tiro de Precisão:

Tempo de Execução				
Resultados dos disparos:	Área A (10)	Área B (08)	Área C (02)	Fora do Alvo
Nº de impactos				
Soma dos pontos				
Resultado	<b>( ) PONTOS</b>		<b>( ) %</b>	

	<b>Situações que implicam na reprovação</b>	<b>Não constatado</b>	<b>Constatado</b>
1	ATENTAR CONTRA AS NORMAS DE SEGURANÇA. DISCRIMINAR:		
2	DEMONSTRAR DIFICULDADE NO MANEJO DA ARMA		
3	PROVOCAR TIRO ACIDENTAL		
4	DISPARAR INDEVIDAMENTE (sem comando)		

<b>Resultado das avaliações</b>					
Teste de Manejo			Tiro Precisão		
Apto	( )	Pontuação		Apto	( )
Inapto	( )	Conceito		Inapto	( )

Assinaturas	Policial avaliado:	Instrutor:
-------------	--------------------	------------





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO XL

### CERTIFICADO DE PRORIEDADE DE COLETE BALÍSTICO

 <p><b>POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS</b> <b>AGÊNCIA CENTRAL DE INTELIGÊNCIA - ACI</b></p> <p><b>CERTIFICADO DE PROPRIEDADE DE COLETE BALÍSTICO</b></p> <p><b>NOME:</b></p> <p><b>POSTO/GRAD:</b>      <b>RG:</b></p> <p><b>CPF:</b></p> <p><b>VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL</b></p> <p>Obrigatório a Apresentação de Carteira de Identidade Militar</p>	<b>CARACTERÍSTICAS DO COLETE BALÍSTICO</b>	
	<b>MARCA:</b>	<b>NÚMERO:</b>
	<b>MODELO:</b>	<b>TAMANHO:</b>
	<b>MATERIAL:</b>	<b>NÍVEL DE PROTEÇÃO:</b>
	<b>VALIDADE:</b>	<b>DATA DE FAB.:</b>
	Local e data, _____, _____ de _____ de _____.	
_____ Diretor da ACI		
<b>VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</b>		



Documento foi assinado digitalmente por JULIO MANOEL DA SILVA NETO em 01/10/2021 11:18:13.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 18DF42FA00DE66F3



**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

## ANEXO XLI

### CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

As partes abaixo assinadas, de um lado, **FULANO DE TAL**, brasileiro, casado, Funcionário Público Aposentado, portadora do CPF , e RG nº, residente e domiciliado na , CEP 77.006-399, Palmas-TO. Doravante denominado **COMPROMITENTE VENDEDOR**, ou simplesmente **COMPROMITENTE**, de outro, **CICLANO DE TAL**, brasileiro, casado, portador do CPF nº e RG nº -PMTO, residente e domiciliado -TO. doravante denominado **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, ou simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, todos, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, nos termos da Portaria 009-AJ de 20 de dezembro de 2013 e da Lei Federal nº 10.826/2003, de 22 de dezembro de 2003, mediante ainda as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do objeto

O objeto do presente contato é o compromisso de venda e compra do armamento caracterizado como sendo: , **Tipo:**, **calibre:**, **marca:**, **modelo:**, **número:**, **funcionamento:**, **acabamento:**, **capacidade de tiros:**, **tipo de alma:**, **quantidade de raias:**, **sentido das raias:** à direita, **País de fabricação:**, sem a devida averbação, que, por meio deste contrato, o Compromitente Vendedor se compromete a vender o armamento de Uso Permitido sobredito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Do Valor e Condições de Pagamento

a) R\$, (XXXXXX reais), em espécie no ato da compra no dia 24/03/2014.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Das Demais Condições

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a parte compradora a transferir em tempo hábil a armamento para o SIGMA - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ARMAS MILITARES.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Compromitente Vendedor**

\_\_\_\_\_  
**Compromissário Comprador**

